



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19364/2023

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 02.482.005/0001-23, com sede na Rua Esteves Júnior, nº 395, Centro, Florianópolis-SC, CEP 88015-905, torna público que a Coordenadoria de Licitações e Contratos – CLC realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA (PE)**, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**, para execução do objeto do presente Edital, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, das exigências deste Edital e demais legislações complementares vigentes e pertinentes à matéria e ao objeto.

Sessão Pública: a partir das **13h30min*** do dia **29 de fevereiro de 2024**.

Local: Portal de Compras do Governo Federal, no Sistema [Compras](#).

Endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras>

UASG: 080013

Licitação nº: 19364/2023

Processo nº: PE 19364/2023

Limite para apresentação de proposta e documentação: até a abertura da sessão pública.

Acompanhamento: informações sobre o andamento da licitação e da efetiva contratação podem ser obtidas na página do Tribunal na Internet: <https://portal.trt12.jus.br/licitacoes>.

Participação exclusiva de interessados enquadrados como **microempresas** ou **empresas de pequeno porte** nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 para os itens **1 e 3**.

*Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Fazem parte deste Edital os seguintes documentos:

Apêndices

- I - Glossário

Anexos

- Termo de Referência
- Minuta do Termo de Contrato



1. DO OBJETO

Contratação de serviço contínuo de vigilância eletrônica 24 (vinte e quatro) horas diárias, sete dias por semana, inclusive finais de semana, feriados, feriados regimentais e período de recesso forense, incluindo atendimento de ocorrências associado ao patrulhamento móvel, envolvendo fornecimento em comodato dos equipamentos, instalação, manutenção e monitoramento de sistemas de alarme.

a) RELAÇÃO DE ITENS

Item	Descrição
1	Grande Florianópolis e Sul Catarinense
2	Vale do Itajaí e Norte Catarinense
3	Serra e Oeste Catarinense

b) OBSERVAÇÕES

- b.1) Em caso de divergência entre as especificações do objeto constantes do Edital e as disponibilizadas pelo Sistema [Compras](#), **prevalecerão as do Edital**.
- b.2) A Contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.
- b.3) Os requisitos e o detalhamento do objeto constam do Anexo Termo de Referência.
- b.3.1) As cidades que compõe cada um dos itens constam do item 4 do Anexo Termo de Referência.
- b.4) **Início da execução** em 1º de abril de 2024.
- b.5) **Prazo de validade da proposta** não inferior a 60 dias da data do pregão.
- b.6) **Avaliação prévia do local** de execução para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado.
- b.6.1) O licitante deverá atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, sob pena de inabilitação, assegurado o direito de realização de vistoria prévia.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

2.1. A participação no certame se dará por meio de acesso ao **Sistema Compras** do Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras>, com chave de identificação e senha, e a subsequente apresentação da proposta.

2.1.1. A licitação é dividida em itens, conforme detalhamento do objeto, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.1.2. No caso da formação de grupo (lote), a proposta deve ser feita para todos os itens que o compõem, não podendo ser feita apenas para parte desses itens separadamente, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse.

2.2. **Poderão participar** deste pregão os interessados que até a data da sessão:

- a) estejam credenciados e em situação regular junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- b) possuam os requisitos mínimos de habilitação previstos neste Edital.



c) atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

2.3. **Não poderá participar** do certame ou da execução do objeto, direta ou indiretamente, o interessado:

a) que não tenha feito previamente seu credenciamento junto ao SICAF.

b) de cujo credenciamento esteja irregular no SICAF ou deste tenha sido descredenciado em consequência da aplicação de sanção, com o registro de “inativo” na situação.

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

c.1) a vedação também se aplica ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

d) autor ou responsável pela elaboração do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, na condição de:

d.1) pessoa física ou jurídica.

d.2) empresa, isoladamente ou em consórcio.

d.3) empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto.

d.4) responsável técnico ou subcontratado.

d.5) empresa integrante do mesmo grupo econômico.

e) que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do TRT 12ª Região ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

e.1) caracteriza vínculo também a existência no quadro societário de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

f) que seja agente público do TRT 12ª Região ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

g) empresa controladora, controlada ou coligada, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

h) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

i) estrangeiro que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

j) Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.



k) que não atenda às condições deste Edital.

l) que esteja sob falência ou insolvência civil, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação.

l.1) Será permitida a participação de empresa que apresente o ato de deferimento de recuperação judicial, com a expressão “em Recuperação Judicial” acrescida após o nome empresarial, desde que comprove não estar em débito com o sistema da seguridade social.

m) sociedade cooperativa.

m.1) Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

m.2) Nesse caso, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

n) entidade empresarial que esteja reunida na forma de consórcio.

o) pessoa física.

3. DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO SICAF

3.1. O credenciamento deverá ser feito junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio Compras.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

3.1.1. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema implica a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão.

3.1.2. Não cabe ao provedor do sistema ou a este Tribunal qualquer responsabilidade por danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.2. A documentação exigida para cada nível de cadastramento encontra-se prevista no Manual do Sicafe, disponível no Portal de Compras do Governo Federal.

4. DA CONDUÇÃO DO CERTAME E DAS RESPONSABILIDADES

4.1. Na condução do certame, as normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

4.1.1. Na presente licitação, as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento antecedem a fase de habilitação.

4.2. O certame será conduzido pelo agente de contratação e pela equipe de apoio, devidamente designados pela autoridade competente do Tribunal, com o auxílio da equipe de planejamento da contratação e da assessoria jurídica em todas as fases do processo licitatório.

4.2.1. Para todas as referências de tempo será seguido o horário de Brasília (DF).

4.2.2. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e os prazos só se iniciam e vencem em dias de expediente na Administração.



4.2.3. Caso o orçamento estimado da contratação tenha caráter sigiloso, ele será tornado público após a negociação e a definição do resultado do julgamento das propostas, sem prejuízo da divulgação das informações necessárias para a elaboração das propostas.

4.2.4. Poderão ser feitas diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, a confirmar a integridade e a autenticidade de documentos e a veracidade das informações, bem como a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, de maneira que o formalismo não seja excessivo e se sobreponha à forma necessária, à segurança jurídica e à vantajosidade da proposta.

4.2.4.1. As diligências serão feitas mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e aos documentos e informações obtidos será atribuída a devida eficácia para fins de habilitação e classificação.

4.2.5. Quando a sessão pública for suspensa, em qualquer fase, a data e o horário da sua reabertura serão informados no sistema com, no mínimo, 24 horas de antecedência.

4.2.5.1. Esse procedimento será adotado especialmente nos casos em que seja necessário que o licitante esteja conectado para exercer seus direitos, a exemplo de abertura de prazo para manifestação de intenção de recurso ou de volta de fase em disputa.

4.2.6. A prática dos atos, a comunicação entre as partes e o envio de documentos deverá ser feito exclusivamente via sistema eletrônico do [Compras](#), nos campos próprios para troca de mensagens e arquivos entre o agente de contratação e os licitantes.

4.2.6.1. Serão definidos prazos razoáveis para resposta e prática de atos pelos licitantes, de forma que haja tempo hábil para que os interessados observem as mensagens do chat, especialmente quando a sessão se prolongar por mais de um dia.

4.2.6.2. Na impossibilidade de utilização do sistema ou a critério da Administração, devidamente motivado, o contato ou o envio de documentos poderá ser feito à SELIC por meio do *e-mail*, com o assunto da mensagem iniciando por “Pregão Eletrônico 19364/2023”, ou do endereço físico informados no item 20 do Edital.

4.2.6.3. Nos contatos que precisarem ser realizados pela Administração fora do sistema eletrônico do [Compras](#), será utilizado prioritariamente o correio eletrônico, endereçado aos *e-mails* informados nas propostas ou aos constantes do SICAF, reforçando a responsabilidade quanto à observância dos subitens 4.3.4 e 4.3.5 do Edital.

4.2.6.4. Eventuais contatos telefônicos, quando realizados, serão reduzidos a termo se necessário e juntados ao processo para formalizar e dar publicidade a qualquer tratativa efetuada no curso da licitação.

4.2.7. Ao final da sessão será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico, com o registro dos atos praticados durante o certame.

4.2.8. A vista dos demais documentos que compõem os autos do processo licitatório será concedida aos interessados conforme procedimento detalhado no subitem 20.2 do Edital.

4.3. **Caberá única e exclusivamente ao licitante**, em especial, a responsabilidade:

4.3.1. por credenciar-se previamente no SICAF.

4.3.2. pelo sigilo e pelo uso das suas senhas pessoais e intransferíveis.

4.3.3. por comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



4.3.4. por conferir a exatidão dos seus dados cadastrais, **em particular do seu endereço de correio eletrônico – e-mail**, e por mantê-los atualizados, corrigindo ou alterando os registros em caso de inconsistência, sob pena de inabilitação.

4.3.5. por incluir os e-mails do Tribunal, que terão como remetentes cpl@trt12.jus.br, secon@trt12.jus.br ou naoresponda@trt12.jus.br, na lista de endereços confiáveis do usuário para evitar que as mensagens sejam automaticamente descartadas ou filtradas como spam.

4.3.6. por assumir todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, pois a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

4.3.7. por remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta com o preço ou o desconto até a data e hora marcadas para abertura da sessão.

4.3.8. pelo acesso e por sua conexão com o sistema eletrônico, por acompanhar as operações durante a sessão pública do pregão, e também pelo ônus decorrente da sua desconexão ou da inobservância das mensagens enviadas pelo sistema.

4.3.9. pelo acompanhamento, com razoável frequência e regularidade, das mensagens deixadas no chat do sistema, especialmente quando a sessão se prolongar por mais de um dia.

4.3.10. pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, seus lances e os atos praticados, ainda que por terceiros.

4.3.11. por fornecer todo detalhamento, informações e documentos necessários à comprovação de que a proposta é exequível e atende plenamente às especificações do objeto.

4.3.12. pela integridade e pelo conteúdo dos arquivos encaminhados, sob pena de desclassificação em caso de problemas na descompactação, na leitura ou de compatibilidade.

4.3.13. pelo conhecimento e atendimento das condições previstas neste Edital, e pela manutenção das condições de habilitação exigidas, principalmente as referentes à regularidade fiscal e trabalhista, durante toda vigência da contratação e de sua execução, caso seja contratado.

4.3.14. por comunicar imediatamente ao Tribunal a ocorrência de qualquer alteração que possa comprometer o fornecimento do objeto.

4.3.15. por declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição ou requisito, que sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.3.16. por peticionar junto ao Tribunal para requerer esclarecimentos, retificações no Edital ou revisão de atos, julgamentos e decisões praticados no curso da licitação.

4.3.17. por cumprir integralmente as condições firmadas em sua proposta e formalizadas em outro instrumento dela decorrente, como nota de empenho, ata de registro de preços, instrumento de contrato, entre outros, conforme o caso.

4.4. Caberá à autoridade competente a verificação da legalidade dos atos praticados na licitação, a determinação de sua correção jurídica ou de sua anulação, a avaliação de conveniência e oportunidade da contratação, a decisão sobre recursos administrativos interpostos ou outras petições feitas no curso do processo, a adjudicação do objeto e a homologação da licitação.

4.4.1. Atos que apresentarem defeitos sanáveis e que não evidenciem danos ao interesse público nem prejuízos a terceiros poderão ser convalidados.



5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP), previamente ao registro da proposta o licitante deverá declarar, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar.

5.1.1. A assinalação do campo “não” permitirá que a empresa participe das licitações destinadas à ampla concorrência, mas impossibilitará o usufruto desse tratamento favorecido e impedirá a participação nos itens exclusivos para ME/EPP, mesmo que o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.2. Neste momento, qualquer informação que possa identificar o licitante antes do término da etapa de lances, a exemplo de número de telefone, CNPJ e endereço de *e-mail*, importará na desclassificação da proposta.

5.3. A proposta deverá ser apresentada **exclusivamente por meio eletrônico no sistema [Compras](#)** antes da abertura da sessão pública, mediante:

5.3.1. **descrição geral** do objeto ofertado, em campo próprio do sistema.

5.3.1.1. É facultada a utilização da expressão "de acordo com o edital" para declarar que o objeto ofertado atende aos requisitos sem detalhá-los neste momento.

5.3.2. **preenchimento do valor total do item** ofertado no campo “Valor Total(R\$)”.

5.3.2.1. O valor total do item deverá ser o resultado da multiplicação do valor unitário, com apenas duas casas decimais, pela quantidade do item.

5.3.2.2. Nos preços ofertados deverão estar incluídas todas as despesas, custos e encargos que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto deste prego.

5.3.3. **preenchimento das declarações específicas**, assinalando “sim” ou “não” nos campos próprios do sistema, nos seguintes teores:

a) Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo e atendo aos requisitos de habilitação neles estabelecidos.

a.1) Microempresas e empresas de pequeno porte podem declarar “sim” mesmo que possuam alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista.

b) Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

c) Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

d) Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.



e) Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

f) Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

g) Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

5.3.4. preenchimento facultativo dos demais campos disponíveis no sistema com informações e detalhes acerca do objeto ofertado, sendo vedada a identificação do licitante.

5.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou alterar sua proposta, preços e condições cadastradas, bem como retirar ou substituir documentos inseridos.

5.5. Nessa etapa não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.6. Quando do cadastramento da proposta e desde que disponibilizada a funcionalidade pelo sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor de lance final, que possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o pregoeiro.

5.6.1. Dessa forma, os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitando o valor final registrado e o intervalo mínimo de diferença.

5.6.2. O valor de lance final poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedada a mudança para valor menos vantajoso do que o melhor lance já ofertado pelo fornecedor no sistema.

5.7. Após a abertura da sessão pública, a proposta e os documentos enviados não poderão mais ser excluídos ou alterados, ressalvada a alteração de preço decorrente de lances ofertados.

5.7.1. A apresentação de proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o que dispõe o edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7.2. Pedidos de desistência da proposta feitos após a abertura da sessão não serão aceitos, salvo em caráter excepcional, no caso de motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, apurado em processo administrativo e aceito pela Administração.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. Na data fixada para a realização do pregão, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema no horário previsto no edital, com listagem das propostas de preços de cada item licitado, ordenadas automaticamente.

6.1.1. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

6.1.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo agente de contratação.



6.1.3. Caso o licitante tenha problemas com o acesso ou utilização do sistema eletrônico, poderá consultar o Portal de Compras, no endereço www.gov.br/compras, para mais informações, ou então entrar em contato por meio do Portal de Atendimento, no endereço <https://portaldeservicos.economia.gov.br>, ou do telefone 0800 978 9001 para dúvidas, sugestões ou registro de chamados de suporte de segunda à sexta-feira, das 7h às 20h.

7. DA ETAPA DE ENVIO DE LANCES E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1. Após abertura da sessão pública, terá início a fase competitiva e os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.1.1. O pregoeiro, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

7.1.2. Eventual exclusão de proposta do licitante implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

7.2. O licitante conectado ao sistema poderá oferecer lances sucessivos, desde que de valor inferior ao último por ele registrado, observado o intervalo mínimo de diferença de valores.

7.2.1. Os lances deverão ser ofertados pelo **valor total do item**.

7.2.2. O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances será de R\$ 0,01, tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.2.3. O licitante poderá, **uma única vez**, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.2.4. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.3. O **modo de disputa** da fase competitiva será o **aberto**.

7.3.1. Nele, a etapa de envio de lances é **aberta** e terá **duração inicial de 10 minutos**.

7.3.2. Após esse período, **a etapa será prorrogada automática e sucessivamente pelo sistema por 2 minutos a cada novo lance ofertado**, contados a partir do horário do registro.

7.3.3. O sistema informará os valores dos lances e os seus horários de registro, sem revelar a identificação dos autores até o encerramento da fase de envio de lances e sem aceitar lances de valor igual, quando fará prevalecer aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.3.4. Caso nenhum lance seja ofertado no período de prorrogação da etapa, a disputa será automaticamente encerrada.

7.3.4.1. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações, mediante a convocação dos licitantes para apresentarem lances intermediários.

7.4. Após a etapa de envio de lances, o sistema detectará automaticamente eventual ocorrência de empate para que se realize o procedimento de desempate.



7.4.1. Constitui situação de empate ficto previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, a existência de proposta de ME/EPP igual ou diferente em até 5% em relação a melhor proposta, caso esta não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.4.1.1. A ME/EPP melhor classificada será convocada para, no prazo de 5 minutos, apresentar novo lance final para cobrir a melhor proposta e encerrar a disputa na condição de arrematante.

7.4.1.1.1. Se houver duas ou mais empresas empatadas, o sistema efetuará o sorteio de forma automática para definir a ordem de exercício da preferência.

7.4.1.2. Caso a convocada não oferte lance, será convocada a próxima ME/EPP em situação de empate ficto, na ordem de classificação, para o exercício desse direito.

7.4.1.3. Não havendo oferta de lance por ME/EPP nessa situação de empate, segue-se a ordem de classificação e aplicam-se os próximos critérios de desempate, se for o caso.

7.4.1.4. Este critério de desempate não se aplica nas licitações cuja participação seja exclusiva de empresas ME/EPP e nas vedações constantes do artigo 3º, §4º da lei.

7.4.2. Em caso de empate real, o desempate ocorrerá para definir a ordem de classificação para exercício de direito em empate ficto, caso haja mais de um favorecido em igualdade de condições, ou a ordem de classificação final no certame.

7.4.2.1. Em caso de empate real entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

1º) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

2º) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

3º) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

4º) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.4.2.2. Persistindo o empate, em igualdade de condições será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por empresas:

1º) estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

2º) brasileiras;

3º) que invistam em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no País;

4º) que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.5. Se o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de lances, mas permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos normalmente, sem prejuízo dos atos realizados, durante os primeiros 10 minutos.

7.5.1. Caso a desconexão para o pregoeiro persista por mais de 10 minutos, a sessão pública será suspensa e seu reinício será automaticamente transferido para o primeiro dia útil



subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo pregoeiro nos termos do subitem 4.2.5 do Edital.

7.6. A fase competitiva será encerrada após a etapa de envio de lances e a aplicação dos critérios de desempate, e o sistema ordenará as propostas por ordem de classificação no certame.

8. DA NEGOCIAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO PARA O ENVIO DE DOCUMENTOS

8.1. A negociação será feita apenas em relação ao valor da proposta, diretamente com o licitante melhor classificado, pelo sistema eletrônico, mediante o envio de contraproposta.

8.1.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, na ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.2. Concluída a negociação, o licitante mais bem classificado será convocado, por meio do sistema eletrônico, para enviar a proposta comercial ajustada ao valor final, com as informações do **item 9**, e a documentação de habilitação, detalhada no **item 10**, no prazo de **24 horas**.

8.2.1. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período:

8.2.1.1. por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pela Administração e desde que tenha sido solicitado antes do fim do prazo inicialmente concedido; ou

8.2.1.2. de ofício, a critério da Administração, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

8.2.2. Após a entrega dos documentos, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.2.2.1. complementar informações acerca dos documentos já apresentados quando necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

8.2.2.2. atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.2.2.3. sanar erros ou falhas nos termos estabelecidos no subitem 4.2.4, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação das propostas e de habilitação.

8.2.2.4. demonstrar a exequibilidade da sua proposta, quando exigido.

8.2.3. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa, não mantiver sua proposta, em especial quando:

8.2.3.1. não enviar a proposta ajustada quando convocado;

8.2.3.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

8.2.3.3. pedir para ser desclassificado após a etapa competitiva; ou

8.2.3.4. deixar de apresentar amostra quando exigível.

9. DO CONTEÚDO DA PROPOSTA COMERCIAL

9.1. A **proposta comercial** deverá ser devidamente **assinada pelo representante legal** e detalhar o bem ofertado com no mínimo as seguintes informações:

9.1.1. **Detalhamento dos serviços** ofertados.



9.1.1.1. Anexo à proposta comercial pode ser enviado documentação técnica complementar para facilitar a comprovação das características do objeto ofertado.

9.1.2. **Valores unitários, mensais e totais** para cada item em moeda corrente nacional.

9.1.2.1. Os valores unitários devem ser preenchidos apenas até a segunda casa decimal e desconsiderar as demais, para que não haja erros quanto à formação do valor total.

9.1.2.2. O valor total do item deverá ser o resultado da multiplicação do valor unitário, com apenas duas casas decimais, pela quantidade do item.

9.1.2.3. O valor total do grupo, se houver, deverá ser a soma dos valores totais dos itens.

9.1.3. **Início da execução** em 1º de abril de 2024.

9.1.4. **Prazo de validade da proposta** não inferior a 60 dias da data do pregão.

9.1.4.1. A proposta que omitir o prazo de validade será considerada como válida pelo período de 60 dias.

9.1.5. **Dados do fornecedor**, com CNPJ da unidade que efetuar o faturamento, endereço completo e telefone.

9.1.6. **Endereço(s) de correio eletrônico – e-mail.**

9.1.6.1. A comunicação por *e-mail* será a forma oficialmente adotada nas etapas posteriores ao uso do sistema, por isso a importância do(s) endereço(s) estar(em) atualizado(s).

9.1.7. **Dados Bancários**, com Banco, Agência e número de Conta Corrente.

9.1.8. **Nome e cargo** do responsável pelo preenchimento da proposta, acompanhado do instrumento de comprovação de poderes para representar o licitante.

9.1.9. Informações complementares facultativas:

9.1.9.1. Indicação de preposto representante da empresa, com telefone e *e-mail* para contato.

9.1.9.2. Indicação do responsável pela assinatura do contrato, com respectivo cargo na empresa, número da identidade, CPF, *e-mail* funcional e cópia digitalizada de documento oficial de identificação com foto, para cadastramento conforme subitem 20.2

10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Além das declarações afirmativas de atendimento aos requisitos do subitem 5.3.3, feitas diretamente no sistema, os documentos de habilitação deverão ser apresentados pelo arrematante, quando convocado pelo pregoeiro, e possuir validade até, pelo menos, a data prevista para a sessão.

10.1.1. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação referentes a provas de regularidade que já constem do SICAF ou de registro cadastral mantido por órgão ou entidade pública, desde que feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.2. Referente à **habilitação jurídica** será exigida a apresentação de:



10.2.1. Documento de comprovação de existência jurídica da pessoa e da capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, a exemplo das formas a seguir:

10.2.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.2.1.2. No caso de Microempreendedor Individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.

10.2.1.3. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.2.1.4. No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

10.2.1.5. No caso de sociedade por ações, o ato constitutivo, acompanhado da ata da eleição de seus administradores, registrados na Junta Comercial.

10.3. Referente à **habilitação fiscal, social e trabalhista** será exigida a apresentação de:

10.3.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

10.3.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.3.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

10.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.

10.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

10.3.6. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF.

10.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho.

10.4. Referente à **qualificação técnica** será exigida a apresentação de:

10.4.1. Apresentação de um, ou mais, atestado(s) de capacidade técnica, emitidos em favor da licitante, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, o(s) qual(ais) comprove(m) a capacidade técnica-operacional da licitante na prestação de serviços de monitoramento eletrônico de sistemas conforme a tabela a seguir:

Item	nº de cidades da prestação do serviço	nº de cidades que a prestação de serviço deve ser comprovada	Percentual equivalente
------	---------------------------------------	--	------------------------



Grande Florianópolis e Sul Catarinense	7	2	28,57%
Vale do Itajaí e Norte Catarinense	14	3	21,43%
Serra e Oeste Catarinense	10	2	20,00%

10.4.1.1. No atestado de capacidade técnica deverá constar, no mínimo: a) indicação do CNPJ, razão social e endereço completo da pessoa jurídica emissora do documento; b) informação do local e da data de expedição do documento; c) descrição da data de início e, se for o caso, do término da prestação dos serviços referenciados no documento.

10.4.2. Registro no CREA e prova de que possui em seu corpo técnico profissional de nível superior (engenharia), que tenha executado, na qualidade de responsável técnico, instalação serviços de vigilância eletrônica 24 (vinte e quatro) horas diárias, sete dias por semana.

10.5. Será exigido também que o licitante **assinale a opção “sim” nas declarações** específicas constantes do subitem 5.3.3 quando do cadastramento da proposta no sistema.

10.5.1. Para firmar a declaração da letra “d” é assegurado ao licitante o direito de realização de vistoria prévia, a ser agendada individualmente, das 12h às 18h em dias úteis, por meio dos telefones constantes no Anexo Termo de Referência, conforme item 18 do referido anexo.

10.5.2. A não realização da vistoria não será motivo para posteriores alegações de desconhecimento das condições locais, instalações existentes, dúvidas ou esquecimentos de detalhes do local, devendo a licitante vencedora assumir o ônus dos serviços decorrentes.

10.6. A regularidade será comprovada em regra com a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, ou excepcionalmente por outro meio idôneo legalmente aceito.

10.6.1. Os documentos de habilitação fiscal, social e trabalhista poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

10.7. Os documentos obtidos via Internet estarão sujeitos à verificação da autenticidade no site correspondente, enquanto os demais documentos poderão ser apresentados em fotocópia simples, sem prejuízo do disposto no subitem 4.2.4 do Edital.

10.8. Restrições à regularidade fiscal e trabalhista não impedem a participação de **microempresa e empresa de pequeno porte**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

10.8.1. Deverá ser apresentada toda a documentação, mesmo que com restrição, e será concedido prazo para a regularização caso seja declarada vencedora do certame.

10.9. O licitante vencedor deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



11. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

11.1. Após a entrega da proposta e da documentação, o item será colocado na situação “Em análise” no sistema e o processo será encaminhado à área técnica e/ou demandante da contratação para análise e manifestação.

1.1.1. Caso a proposta melhor classificada consigne valores superiores aos inicialmente estimados na fase de planejamento, para seu aceite em caráter excepcional deverá constar justificativa e nova pesquisa de preços, para verificar eventual alteração dos valores praticados no mercado, com a consequente alteração do valor estimado da contratação.

11.1.1. A justificativa e o resultado da nova pesquisa serão submetidos à análise e decisão da autoridade competente da contratação quanto à possibilidade de aceite da proposta.

11.2. No julgamento da proposta, será arrematante o licitante que ofertar o **menor preço total do item**, desde que atendidas as especificações do objeto e as disposições deste Edital.

11.2.1. Haverá indício de inexecuibilidade quando a proposta ofertar valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração, que demandará diligência para esclarecimento.

11.2.1.1. A proposta somente será considerada inexecuível após diligência que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.2.2. Será desclassificada a proposta que:

- a) conter vícios insanáveis.
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Edital.
- c) apresentar preços inexecuíveis;
- d) não tiver a exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;
- f) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital,

desde que insanável.

11.3. No julgamento da habilitação, será avaliado o atendimento pelo licitante melhor classificado dos critérios de habilitação fixados, com a demonstração de sua capacidade em realizar o objeto da licitação.

11.3.1. Inicialmente será feita a verificação da existência de sanções que impeçam a participação no certame ou a contratação com a Administração e, consequentemente, impliquem sua inabilitação, juntando-se ao processo as seguintes consultas:

a) Portal da Transparência, em relação ao detalhamento de sanções vigentes (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>) do:

- a.1) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; e
- a.2) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

b.1) Essa consulta será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

c) Ocorrências impeditivas ativas no SICAF.



c.1) Eventuais ocorrências apontadas pelo SICAF como impeditivas indiretas não implicarão, por si só, a inabilitação, e poderão ensejar a abertura de processo administrativo específico para apuração de possível tentativa de abuso do direito.

11.3.2. Em seguida, será verificado o cumprimento das condições de participação previstas no Edital por meio de consulta ao SICAF, em relação aos documentos por ele abrangidos, e da análise da documentação enviada pelo licitante.

11.3.2.1. A verificação pelo pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.3.2.2. ME/EPP com restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será considerada habilitada e assegurado-lhe o prazo de 5 dias úteis para a regularização, a contar do momento em que for declarada vencedora do certame.

11.3.2.2.1. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração e desde que solicitado antes do término do prazo inicial.

11.3.2.2.2. A não regularização da documentação implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

11.4. Na análise dos documentos, poderão ser realizadas diligências conforme previsto nos subitens 4.2.4 e 8.2.2 do Edital.

11.4.1. Em caso de desclassificação ou inabilitação, o pregoeiro examinará as próximas propostas, na ordem de classificação, verificando a aceitabilidade e procedendo à habilitação.

11.5. O licitante que tenha sua proposta aceita e que seja julgado habilitado será declarado vencedor do certame.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Cabe recurso, a ser interposto mediante dois procedimentos distintos e sucessivos – manifestação de intenção e apresentação das razões – em face dos atos de:

12.1.1. julgamento das propostas.

12.1.2. habilitação ou inabilitação de licitante.

12.1.3. anulação ou revogação da licitação.

12.2. A **manifestação de intenção de recorrer** poderá ser feita por qualquer licitante, **de forma imediata**, em campo próprio do sistema, **no prazo de até 30 minutos** após a conclusão da habilitação e a declaração do vencedor.

12.2.1. A ausência de manifestação tempestiva da intenção de recorrer importará em preclusão, e o pregoeiro encaminhará o processo à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação da licitação.

12.3. Será concedido o **prazo de 3 dias úteis para a apresentação das razões do recurso** em campo próprio do sistema eletrônico.

12.3.1. Caso a recorrente não apresente razões, a análise e o julgamento do recurso serão feitos em relação aos motivos eventualmente já informados no curso da sessão.

12.4. Os demais licitantes poderão apresentar **contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 3 dias úteis, contados da data de intimação pessoal ou de divulgação das razões**



recursais, em campo próprio do sistema eletrônico, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.5. Na análise das razões e contrarrazões, o pregoeiro poderá reconsiderar a decisão objeto do recurso ou submetê-lo, devidamente informado, à consideração da autoridade superior, que proferirá decisão administrativa definitiva antes da adjudicação do objeto ao vencedor e da homologação do procedimento.

12.5.1. O recurso administrativo interposto terá efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.5.2. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados.

12.6. O recurso que não for conhecido não impedirá a Administração de rever de ofício qualquer ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o pregoeiro encaminhará o processo à autoridade competente.

13.2. A autoridade competente, ao julgar regular o processo licitatório e entender que estão mantidas a conveniência e a oportunidade da contratação, adjudicará o objeto ao vencedor e homologará o processo licitatório.

13.2.1. Caso sejam constatadas irregularidades no processo, a autoridade competente pode determinar o retorno dos autos para saneamento.

13.2.2. Em caso de ilegalidade insanável, a autoridade competente procederá à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, indicando expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subseqüentes que deles dependam.

13.2.2.1. Caso a ilegalidade seja constatada durante a execução contratual, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação dos aspectos constantes do art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

13.2.3. Por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado, a autoridade competente poderá revogar a licitação.

13.2.4. Nos casos de anulação e revogação será assegurada prévia manifestação dos interessados.

13.3. Esses atos não conferem ao licitante vencedor direito à contratação, pois geram apenas expectativa de direito, a ser confirmado com a assinatura do termo de contrato.

14. DA EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

14.1. Após a homologação do resultado, o licitante vencedor será convocado para retirar a Nota de Empenho, que será emitida e disponibilizada para acesso no site deste Tribunal – <https://portal.trt12.jus.br/licitacoes>.



14.1.1. A comunicação da disponibilização da Nota de Empenho será feita **exclusivamente para o endereço de e-mail informado pelo licitante**, observando-se o previsto nos subitens 4.3.4 e 4.3.5 deste Edital.

14.2. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho

02.122.0033.4256.0042 - 0000

Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho

Natureza da Despesa

3390.39 - Outros Serviços de Terceiros – PJ

15. DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. O instrumento de contrato será disponibilizado no Portal PROAD e o adjudicatário será convocado, conforme procedimento previsto no subitem 20.2, para assinatura no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da data do envio do e-mail descrito no subitem 20.2.4, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, observando-se o previsto no subitem 4.3.5 deste Edital.

15.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.1.2. Na impossibilidade da realização da assinatura por meio do Portal PROAD, o licitante deverá solicitar a assinatura em documento físico à Seção de Contratos – SECON, por meio do e-mail secon@trt12.jus.br ou dos telefones (48) 3216-4092 ou 3216-4161.

15.1.2.1. Nessa hipótese, o instrumento de contrato será encaminhado à empresa adjudicatária por e-mail, devendo ser devolvido no prazo de 5 dias úteis a contar do recebimento.

15.2. Na hipótese de o vencedor não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para:

15.2.1. celebrar a contratação nas condições propostas pelo licitante vencedor;

15.2.2. negociar com vistas a obtenção de preço melhor, mesmo que menos vantajoso que o do licitante vencedor, caso nenhum aceite a contratação nos termos do licitante vencedor;

15.2.3. celebrar a contratação nas condições ofertadas pelo próprio licitante, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

16. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

16.1. A execução do objeto da presente licitação, incluindo os Níveis Mínimos de Serviço (NMS), se dará conforme cláusula “DA EXECUÇÃO DO CONTRATO” prevista na minuta do termo de contrato anexa.



17. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

17.1. A liquidação e o pagamento serão efetuados de acordo com a cláusula “DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO” prevista na minuta do termo de contrato anexa.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Durante o certame, ficará sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, o licitante que cometer qualquer das infrações abaixo.

18.1.1. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave em relação às seguintes condutas do licitante:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro dos prazos de validade de sua proposta.

18.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos, em relação às seguintes condutas do fornecedor:

- a) praticar qualquer das infrações nas letras “a” a “c” do subitem anterior quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida.
- b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- c) fraudar ou praticar ato fraudulento na licitação.
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/ 2013.

18.1.3. Multa compensatória, estipulada em valor entre 0,5% e 30% sobre o valor da contratação, por qualquer das infrações elencadas nas letras dos subitens anteriores, e poderá ser aplicada cumulativamente com aquelas sanções.

18.2. O licitante contratado ficará sujeito às sanções previstas na cláusula “DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS” da minuta do termo de contrato anexa.

18.3. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em lei ou para provocar confusão patrimonial.

18.3.1. Nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



18.4. Na aplicação das sanções definidas neste Edital serão observados os conceitos, critérios, prazos e procedimentos estabelecidos na Portaria PRESI nº 340/2022 do TRT 12ª Região, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 13 de junho de 2022 e disponível no endereço http://trtapl3.trt12.gov.br/cmdg/img_legis/2022/061011340.pdf.

19. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

19.1. Os pedidos de esclarecimento sobre os termos do Edital deverão ser enviados para o e-mail cpl@trt12.jus.br até 3 dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.

19.2. Impugnações ao Edital por irregularidades poderão ser feitas até 3 dias úteis antes da data da abertura da sessão pública, por meio do e-mail cpl@trt12.jus.br.

19.2.1. A impugnação não possuirá efeito suspensivo, salvo em caráter excepcional devidamente motivado nos autos do processo da licitação.

19.2.2. Caso a impugnação seja julgada procedente e implique alteração dos termos do Edital, a licitação será republicada, com marcação de nova data para a sessão.

19.3. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão divulgadas ao público exclusivamente na página do Tribunal na Internet, no endereço <https://portal.trt12.jus.br/licitacoes>, e vincularão os participantes e a Administração.

19.4. Petições feitas no curso do certame que não sejam conhecidas como pedido de esclarecimento, impugnação ou recurso administrativo serão também juntadas ao processo e analisadas oportunamente pela autoridade competente.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Toda correspondência física deverá ser endereçada à Coordenadoria de Cadastramento de Recursos aos Tribunais Superiores – PROTOCOLO, situada na Rua Esteves Júnior, nº 395, Centro, 88015-905, Florianópolis/SC, entre 12 e 18 horas, aos cuidados da Seção de Preparo de Licitações – SELIC.

20.2. Os procedimentos de vista à documentação do processo e de assinatura do contrato serão feitos via Portal PROAD, após cadastramento prévio do representante legal mediante o envio dos seguintes dados:

- a) Nome Completo, CPF, RG e órgão expedidor.
- b) E-mail funcional do representante e telefone de contato.
- c) Endereço completo da empresa, com CEP.
- d) Cópia digitalizada de documento oficial de identificação com foto.

20.2.1. Essas informações deverão ser enviadas por e-mail para:

- 20.2.1.1. cpl@trt12.jus.br no caso de pedido de vista à documentação; ou
- 20.2.1.2. secon@trt12.jus.br no caso de assinatura do contrato.

20.2.2. O representante receberá em seu e-mail uma mensagem com o assunto “PROAD (TRT/SC): Liberação de acesso”, contendo um link para conclusão do cadastramento, que deverá ocorrer no prazo de 2 (dois) dias úteis.



20.2.2.1. Os *e-mails* enviados pelo Portal PROAD terão como remetente “naoresponda@trt12.jus.br”, que deve ser incluído na lista de endereços confiáveis do usuário para evitar que as mensagens sejam automaticamente descartadas ou filtradas como spam.

20.2.3. O representante legal deverá definir duas senhas, pessoais e intransferíveis: uma para acesso e visualização de documentos, outra para assinatura de documentos.

20.2.4. Concluído o cadastramento, o acesso a cada documento será concedido por meio de link individual enviado por *e-mail*, com o assunto: “PROAD: Convite para visualizar” ou “PROAD: Convite para assinar”.

20.3. O tratamento dos dados pessoais coletados em decorrência do presente Edital está em integral conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

20.3.1. Especialmente em relação à proteção e às finalidades de utilização, o tratamento desses dados prescinde de consentimento do titular, inclusive para eventual compartilhamento, e terão sua publicidade de acordo com as exigências legais.

20.4. Informações técnicas referentes ao objeto deverão ser obtidas junto à Secretaria de Segurança Institucional, com o Sr. Marcelo Henrique Sestren, no horário das 12 às 19 horas, pelo telefone (48) 3216-4274 ou pelo *e-mail* ssi@trt12.jus.br.

20.5. Informações complementares poderão ser obtidas junto à Seção de Preparo de Licitações – SELIC, no horário das 12 às 19 horas, pelos telefones (48) 3216-4069 ou 3216-4091 ou pelo *e-mail* cpl@trt12.jus.br.

Florianópolis, 7 de fevereiro de 2024.

Original assinado eletronicamente no
Processo Administrativo Virtual – PROAD

FERNANDO SCHLICKMANN OLIVEIRA SOUZA
Coordenador de Licitações e Contratos

Original assinado eletronicamente no
Processo Administrativo Virtual – PROAD

ANDRÉIA HAWERROTH EXTERKÖTTER
Chefe da Seção de Preparo de Licitações



APÊNDICE I**GLOSSÁRIO**

A seguir são apresentadas algumas definições, de forma bem simplificada, para facilitar a compreensão das etapas da licitação e dos termos do Edital por parte dos interessados, mas que não se sobrepõem à correta e completa definição legal, jurídica e doutrinária das expressões.

Expressão	Definição
<u>Adjudicação</u>	Ato pelo qual a Administração atribui ao licitante vencedor o objeto da licitação, conferindo-lhe o direito subjetivo de não ser preterido em favor de outro licitante.
<u>Apresentação da proposta</u>	Ato do interessado que formaliza sua participação no certame, que pressupõe o pleno conhecimento dos termos do Edital e o atendimento integral das exigências previstas.
<u>Arrematante</u>	Licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar na disputa, mas que ainda não teve sua proposta aceita ou ainda não foi julgado habilitado.
<u>Contratado</u>	Licitante a quem tenha sido adjudicado o objeto, responsável por executá-lo após ter firmado termo de contrato com a Administração ou recebido instrumento equivalente, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.
<u>Credenciamento</u>	Etapla prévia à participação no certame, que objetiva identificar o representante legal para praticar os atos concernentes à licitação em nome do participante. No SICAF é o nível básico do registro cadastral, que permite a participação dos interessados nas modalidades licitatórias em sua forma eletrônica pelo Compras.gov.br.
<u>Declaração de vencedor</u>	Ato praticado pelo pregoeiro imediatamente após a habilitação do licitante detentor da melhor proposta aceita, que serve de termo inicial do prazo de interposição de recurso.
<u>Documentos de habilitação</u>	Documentos exigidos para comprovação da habilitação do licitante para o certame.
<u>Empate ficto</u>	Situação em que propostas de valores distintos devem ser consideradas empatadas em razão de tratamento favorecido previsto em legislação específica.
<u>Empate real</u>	Situação em que os valores das propostas são exatamente idênticos. Pode ocorrer somente em relação a propostas sem lances ofertados na fase aberta ou em relação a lances ofertados na fase fechada, quando houver.
<u>Empenho</u>	Etapla de reserva dos recursos necessários e de criação da obrigação de pagar quando o bem for entregue ou o serviço for prestado, com a emissão de Nota de Empenho.
<u>Etapla de envio de lances</u>	Também conhecida como fase competitiva, é aquela após a classificação das propostas na qual o licitante pode encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, para melhorar sua proposta e disputar a melhor classificação no certame.
<u>Habilitação</u>	Fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação.
<u>Homologação</u>	Ato pelo qual a Administração ratifica a validade e a regularidade de todo o procedimento licitatório após a verificação da legalidade dos atos praticados, conferindo-lhes aprovação para que produzam os efeitos jurídicos necessários.
<u>Impugnação</u>	Solicitação de <u>alteração de termos e critérios do Edital</u> , feita por qualquer interessado, em face da existência de alguma condição que ele entenda ser irregular ou ilegal.
<u>Julgamento</u>	Etapla em que se verifica se o detalhamento da proposta e as condições de habilitação do licitante atendem aos critérios estabelecidos no Edital, e decide-se pelo seu aceite ou pela sua rejeição por alguma irregularidade, inconsistência, desconformidade ou insuficiência.
<u>Lance</u>	Valor registrado pelo licitante no decorrer da sessão, com vistas a vencer a disputa, que melhora sua proposta de contrapartida para fornecer o bem ou realizar o serviço.



Expressão	Definição
<u>Liquidação</u>	Etapa posterior ao empenho, que consiste na verificação, conferência e comprovação de que o bem foi entregue ou de que o serviço foi prestado, até o reconhecimento da despesa e do dever de pagar.
<u>ME/EPP</u>	Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, assim consideradas de acordo com o enquadramento previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.
<u>Negociação</u>	Fase em que o pregoeiro pode realizar contraproposta de preço, na busca de maior vantajosidade na contratação para a Administração.
<u>Nota de empenho</u>	Documento que formaliza a reserva orçamentária para a despesa, e que indica o nome do fornecedor, a representação e a importância da despesa.
<u>Pagamento</u>	Etapa posterior à liquidação, que consiste no repasse do valor ao fornecedor do bem ou ao prestador do serviço contratado, por meio de crédito em conta bancária.
<u>Pedido de esclarecimento</u>	Solicitação de <u>explicação</u> , feita por qualquer interessado, em relação a alguma condição do certame ou ponto do Edital que estejam confusos ou que precisem de mais detalhes.
<u>PNCP</u>	Portal Nacional de Contratações Públicas, sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada de licitações e contratações.
<u>Portal PROAD</u>	É a ferramenta disponibilizada pelo Tribunal na Internet para que o interessado, por meio de acesso com nome de usuário e senha, possa visualizar e até mesmo assinar eletronicamente documentos de um processo no PROAD.
<u>PROAD</u>	Processo Administrativo Virtual, que reúne em meio digital todos os documentos que integram um processo administrativo, inclusive os referentes a licitações e contratos.
<u>Proposta comercial</u>	Documento firmado pelo licitante que formaliza sua proposta e detalha as características do bem ou serviço ofertado, os preços e as demais condições.
<u>Proposta final</u>	Valor obtido após o término da etapa de lances e da negociação.
<u>Proposta inicial</u>	Valor da proposta inicialmente cadastrado no portal para poder participar da disputa.
<u>Recurso administrativo</u>	Petição feita pelo licitante à autoridade competente para a revisão de ato praticado, de julgamento realizado ou de decisão tomada durante o certame, em especial quanto à habilitação ou inabilitação de licitante e quanto a aceite ou desclassificação de proposta.
<u>Sessão Pública</u>	Evento que reúne todos os atos praticados na licitação, da classificação das propostas à homologação, e que pode ser acompanhado pelos interessados e pelo público em geral.
<u>SIASG</u>	Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais, instrumento de apoio, transparência e controle na execução das atividades do SISG, e que contém os módulos de Compras Públicas, entre eles o Compras.gov.br (antigo Comprasnet).
<u>SICAF</u>	Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, módulo para cadastro de fornecedores de materiais e serviços no âmbito da Administração Pública Federal. Uma vez inscrito no SICAF, o fornecedor estará cadastrado perante qualquer órgão ou entidade que utiliza o SIASG para participar de suas licitações e contratações.
<u>SISG</u>	Sistema Integrado de Serviços Gerais, parte de um sistema administrativo que engloba toda a Administração Pública Federal para coordenação da logística pública.
<u>Sistema Compras</u>	Módulo do Portal de Compras do Governo Federal, na Internet, utilizado para realizar licitações e contratações de forma eletrônica (antigo Comprasnet SIASG) por parte dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal ou conveniadas.
<u>Vencedor</u>	Licitante melhor classificado ao final da sessão, após ter sua proposta aceita e ter sido julgado habilitado para participar do certame.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS e FORNECIMENTOS CONTINUADO

NORTON
RODRIGO
SCHEEL
02/02/2024 17:11

CLAUDIONOR
DA SILVA
02/02/2024 17:14

ARTUR
PRANDIN
CURY
02/02/2024 17:54

PROAD: 11.830/2023

1 - Unidade Demandante e Unidade Gestora de Orçamento

Unidade Demandante: Secretaria de Segurança Institucional – SSI

Unidade Gestora de Orçamento: Secretaria de Segurança Institucional – SSI

Item Identificador da Demanda no PAC: 1. 8155 PAC 2024.

2 - Descrição da Solução (Objeto)

2.1. Objeto: Prestação de serviço contínuo de vigilância eletrônica 24 (vinte e quatro) horas diárias, sete dias por semana, inclusive finais de semana, feriados, feriados regimentais e período de recesso forense, incluindo atendimento de ocorrências associado ao patrulhamento móvel, envolvendo fornecimento em comodato dos equipamentos, instalação, manutenção e monitoramento de sistemas de alarme.

Natureza do objeto: objeto comum, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021. Tratam-se de serviços cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Quantitativo: No caso das edificações para as quais se destina a contratação, o serviço de vigilância eletrônica já vem sendo executado, de forma conjunta ou não

1 Se a despesa ultrapassar o exercício financeiro, devem ser indicados os itens do PAC do exercício vigente e do subsequente.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ao serviço de vigilância convencional, sob a regulação do CTO 6294/2018. Esse contrato terá vigência até 31-03-2024.

As prorrogações sucessivas do contrato, até o limite permitido na legislação própria, demonstra, s.m.j., a utilidade e a eficiência do serviço. Por isso, a presente contratação se torna necessária para manter o nível de proteção do patrimônio público, dando continuidade, sem interrupção, ao monitoramento de todas as edificações envolvidas.

Tal como no CTO 6294/2018, estima-se demandar 1 (um) posto de serviço para cada edificação, tendo como pressuposto a renovação do serviço para todas as edificações beneficiadas. A presente demanda, de natureza contínua, também visa, com os ajustes necessários ao aprimoramento do serviço, manter as características já estabelecidas no contrato atualmente em vigor de manter o nível de qualidade do serviço prestado.

Vigência do contrato

Trata a contratação de serviços de natureza contínua, na forma do inciso XV da citada lei, pois visa garantir a segurança das edificações da Justiça do Trabalho em Santa Catarina e a consequente manutenção da atividade administrativa e jurisdicional, sendo, portanto, decorrente de necessidades permanentes ou prolongadas. Por caracterizar serviço de natureza contínua, o contrato poderá ser celebrado com prazo de até 5 (cinco anos) do início de sua vigência, a teor do art. 106 da nova lei de licitações, e prorrogado sucessivamente por até 10 (dez) anos, em conformidade com o art. 107 da mesma norma.

Assim, optou-se pelo prazo contratual de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, prorrogando-o sucessivamente, na forma do item anterior, por até 10 (dez anos).

São condições mínimas para a prorrogação do contrato de fornecimento continuado:

- a) Prestação regular dos serviços.
- b) Comprovação de que a Administração mantém interesse na continuidade da prestação do serviço.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- c) Comprovação de que o valor do contrato se mantém economicamente vantajoso para a Administração.
- d) Manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação.
- e) Comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais na contratação.

3 - Justificativa e Fundamentação da Contratação

A presente contratação tem respaldo no inciso III do art. 5º da Resolução CSJT nº 315/2021, segundo o qual os Tribunais deverão implementar, entre outras medidas, a instalação de sistema de segurança eletrônico.

Os contratos de vigilância eletrônica em vigor (docs. 2667/68 e 4157/8 do proad 6294/2018) terão validade até 31-03-2024. Esses contratos não poderão ser novamente renovados, uma vez alcançado o prazo limite previsto no inciso II art. 57 da Lei nº 8.666/93 (a base legal que fundamenta o contrato atual é a Lei 8.666/93). Desse modo, justifica-se a realização de nova contratação para que não haja interrupção da prestação do serviço.

O serviço de vigilância eletrônica consiste em sistema de segurança que visa monitorar e promover segurança para as edificações para as quais se destina o serviço. Esse recurso tecnológico possibilita ações de prevenção e detecção de intrusões, de arrombamentos, além da proteção do patrimônio público. A contratação possibilitará monitoramento de todas as edificações envolvidas e acionamento de dispositivos de segurança em casos de ocorrência que coloque em risco o patrimônio da Justiça Trabalhista Catarinense.

O comodato, método que se pretende adotar na contratação, possibilita a instalação e utilização de equipamentos com tecnologia moderna na execução dos serviços, tendo a própria empresa contratada como responsável pela manutenção dos equipamentos.

4 - Especificação completa da solução escolhida





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

a) Objeto: Prestação de serviço especializado de vigilância eletrônica 24 (vinte e quatro) horas diárias, sete dias da semana (inclusive finais de semana, feriados, feriados regimentais e período de recesso forense), por meio de sistema eletrônico de segurança online, com atendimento de ocorrências associado ao patrulhamento móvel para trinta e três edificações ocupadas pela Justiça do trabalho de Santa Catarina.

b) Edificações beneficiadas: CMLOG, Fóruns Trabalhistas de Florianópolis; São José; Criciúma; Tubarão; Lages; Chapecó; Brusque; Balneário Camboriú; Itajaí; Rio do Sul; Blumenau (Rua 15 de Novembro nº 1305); Blumenau (Av. Presidente Castelo Branco nº 1.185); Jaraguá do Sul; Joinville e Varas do Trabalho de Palhoça, Imbituba, Araranguá, Fraiburgo, Videira, Curitiba, Caçador, Joaçaba, Concórdia, Xanxerê, Navegantes, Indaial, São Bento do Sul, Timbó, Mafra, São Miguel do Oeste, Canoinhas e Itapema.

b.1) A Contratada é responsável pelo fornecimento dos equipamentos necessários ao correto e pleno funcionamento do sistema de vigilância eletrônica, incluindo-se peças acessórias, sob a forma de comodato.

b.2) A Contratada deverá realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos durante a vigência do Contrato.

b.3) O Sistema deve ser instalado pela Contratada nos pontos estratégicos e vulneráveis das edificações, de tal forma que possibilitem total segurança plena da edificação e de seus componentes.

b.4) Todos os equipamentos deverão ser instalados de acordo com as normas técnicas e as recomendações técnicas dos manuais dos fabricantes.

b.6) As centrais de alarme devem ficar em local seguro e não disponível ao público em geral; os sensores devem estar posicionados a fim de cobrir as necessidades de segurança plena do local.

b.7) O prazo de entrega dos equipamentos, instalação, cadastramento das senhas individuais e configuração dos sistemas de alarme em todas as unidades do Tribunal não poderá exceder o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

início da vigência do Contrato.

b.8) A Contratada, obrigatoriamente, deverá fornecer senha de acesso ao sistema de segurança/plataforma para a Secretaria de Segurança Institucional do Tribunal para que a referida Unidade tenha conhecimento imediato do disparo do alarme.

d) Manutenção, substituição, remanejamento e desinstalação dos equipamentos

d.1) Os serviços de manutenção do sistema de segurança deverão ser prestados de forma a corrigir o mau funcionamento do sistema, sempre que necessário, por meio de visitas de técnicos "*in loco*".

d.2) Para os serviços de manutenção deverá ser utilizada mão de obra qualificada, de forma a executar os serviços com perfeição e rapidez e prestar qualquer informação técnica solicitada a respeito do sistema.

d.3) Nas visitas de manutenção preventiva deverão ser feitas a verificação de todo o sistema de alarme e detecção prévia de eventuais não conformidades que possam prejudicar a eficácia do sistema.

d.4) Nos serviços de manutenção corretiva deverá haver a substituição de peças que apresentarem problemas e a verificação de falhas.

d.5) As visitas avulsas com características corretivas serão solicitadas diretamente pelas unidades do Tribunal junto à Contratada, mediante abertura de chamado técnico. A Contratada deverá atender ao chamado técnico em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, mediante envio de profissional devidamente identificado.

d.6) A Contratada deverá providenciar o cadastro, exclusão ou alteração de senhas individuais e de coação, se solicitado pelo Fiscal do Contrato ou pela Secretaria de Segurança Institucional do Contratante.

d.7) Em casos de peças ou componentes gastos ou danificados, devido às intempéries climáticas, sobrecargas de energia e/ou danos provocados pelo usuário ou por terceiros, ou ainda, por falhas do equipamento, deverá ser feita a respectiva substituição das peças ou componentes.

d.8) As peças danificadas que comprometam o perfeito funcionamento do sistema





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

deverão ser trocadas de imediato para evitar que o local fique desprotegido.

d.9) Toda e qualquer substituição e/ou manutenção corretiva das peças e dos equipamentos correrão por conta da empresa contratada, e não serão, em nenhuma hipótese, de responsabilidade do Tribunal.

d.10) Caso necessário o remanejamento de equipamentos para ampliar a área de segurança, será feita a desinstalação de componentes do sistema e sua reinstalação em outro ponto da unidade da edificação, sem que isso implique em nenhum custo adicional.

d.11) A Contratada deverá realizar ao menos 02 (duas) visitas técnicas mensais, sem ônus para o Contratante.

d.12) É responsabilidade exclusiva da contratada realizar a desinstalação dos equipamentos ao término do contrato, sem ônus para o Contratante.

e) Monitoramento Eletrônico

e.1) O serviço de segurança eletrônica deverá estar disponível, ininterruptamente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados nacionais, estaduais, municipais e regimentais, por intermédio da Central de Monitoramento da Contratada.

e.2) O monitoramento se dará por central de operações e monitoramento, equipada com sistema de monitoramento a distância capaz de detectar o alarme ou eventos ocorridos nas edificações e operados por profissionais qualificados.

e.3) A comunicação entre a central de alarme e a central de monitoramento da Contratada se dará por meio de uma discadora com tecnologia GPRS.

f) Atendimento de emergência e disparo de alarme

f.1) Sempre que ocorrer disparo do sistema, em qualquer dia ou hora, deverá a Contratada realizar os seguintes procedimentos, na seguinte ordem:

1. Sempre que haja necessidade, a Contratada deverá providenciar o mais rápido possível prestação dos serviços de atendimento local (visita/vistoria) aos chamados de disparo/detecção de alarme; **2.** Informar de imediato o Fiscal do contrato da





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

unidade onde ocorreu o disparo sobre o ocorrido e também o Serviço de Segurança Institucional, exclusivamente através de envio de correspondência eletrônica (e-mail); **3.** Caso haja a necessidade da presença do Fiscal do Contrato da unidade no local do disparo - o que deve ser suscitado quando houver sinais de arrombamento da edificação -, sua presença deverá ser solicitada através de contato telefônico. O representante da contratada deverá aguardar o fiscal no local e acompanhá-lo em todas as verificações internas; **4.** Solicitar o auxílio do Poder Público (Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, outros) de imediato, conforme exigência do caso; **5.** Encaminhar mensalmente para a Secretaria de Segurança Institucional, via email, o relatório com a indicação de todos os disparos do alarme, anotações de irregularidade e manutenções de cada unidade.

f.2) As despesas relativas aos deslocamentos de técnicos, veículos e outros, que impliquem na perfeita execução dos serviços contratados, correrão por conta da empresa contratada e sob a sua exclusiva responsabilidade, devendo para isso computá-las na sua proposta, não sendo aceitas alegações posteriores.

f.3) A Contratada não poderá deixar de cumprir com suas obrigações de monitoramento em nenhuma hipótese, não sendo aceitas alegações tais como manutenção dos sensores e outras questões técnicas, pois eventual descumprimento caracterizará o não monitoramento da edificação, situação que sujeitará a Contratada às penalidades cabíveis.

f.4) Para atendimento de eventos ocorridos nas unidades do Tribunal, a empresa contratada deverá possuir equipe de atendimento equipada com veículos capazes de responder imediatamente as ocorrências de arrombamento ou pânico.

f.5) No período da noite e nos dias em que não houver expediente, deverá o monitoramento garantir que todo o sistema de alarme seja ativado (armado), ainda que o sistema tenha sido desligado manualmente e, por esquecimento, não tenha sido ativado, devendo o monitoramento ativar todas as zonas do local sem precisar se deslocar até o prédio; já nos locais onde houver vigilante, informá-lo do fato e se inteirar da razão de tê-los desligado, solicitando do mesmo o horário em que será ativado, anotando sempre em registro próprio os fatos ocorridos.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

f.6) Sempre que ocorrer atendimento local por disparo do sistema, independentemente do Contratante possuir ou não vigilância armada na edificação, deverá a Contratada:

1. Disponibilizar vigilante para garantir a segurança na edificação até a solução plena do problema - podendo para isso utilizar serviço de empresa subcontratada -, ou **2.** manter viatura junto à edificação, garantindo a segurança local, até que seja solucionado plenamente o problema; **3.** ligar de pronto para o telefone fixo ou móvel definidos pelo Contratante para informar o ocorrido.

f.7) O tempo máximo admitido para chegar até a edificação onde ocorreu o evento é de 10 (dez) minutos, contados a partir do disparo do sistema.

g) Subcontratação

g.1) A Contratada não poderá subcontratar o total dos serviços; sendo-lhe, porém, permitido fazê-lo parcialmente, desde que com empresa especializada e com relação aos serviços acessórios/auxiliares que representem parcela de menor relevância da contratação, mediante prévia anuência do Contratante, continuando a Contratada a responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais.

g.2) Não será admitida a subcontratação do serviço principal de monitoramento 24 horas.

g.3) É de exclusiva responsabilidade da Contratada os serviços executados por suas subcontratadas, incidindo sobre ela (a Contratada) a aplicação de todas as penalidades previstas no contrato pelo descumprimento das obrigações assumidas.

g.4) A pessoa, física ou jurídica, que venha a ser subcontratada, deverá atender, no mínimo, às seguintes exigências: **1.** Não haver sido declarada suspensa do direito de licitar perante o TRT12; **2.** Não haver sido declarada inidônea perante a Administração Pública; **3.** Não haver sido pedida ou declarada sua falência; **4.** Estar regular no recolhimento de tributos e contribuições perante todas as esferas governamentais; **5.** Estar regular perante as demais exigências de leis especiais, quando for o caso.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

g.5) A inobservância pela Contratada das disposições previstas neste item “g”, referente a subcontratação assegurará ao Contratante o direito de rescisão contratual, sujeitando-se a Contratada às penalidades descritas no Contrato, bem como na legislação aplicável.

h) Especificação técnica mínima dos equipamentos e de serviços

Os equipamentos a serem utilizados e serviços realizados deverão ter as especificações técnicas mínimas descritas na tabela que segue.

ITEM	NOME	EXIGÊNCIA MÍNIMAS NO TOCANTE AOS EQUIPAMENTOS
1	Central de alarme eletrônica	Cérebro de todo o sistema de alarme. Funções: Pode proteger um ou vários locais e ainda informar o local exato que ocorreu o evento através das zonas ou setores. Recebe as informações dos sensores e periféricos disparando sirenes em casos de violações.
2	Bateria	É imprescindível no sistema de alarme. Funções principais: evitar oscilações da rede elétrica, manter o sistema funcionando na falta de energia e fornecer corrente para o disparo da sirene. A bateria a ser utilizada deverá permitir o funcionamento do seu sistema caso ocorra uma falha de energia por no mínimo 24h. Essa bateria deverá ser constantemente monitorada pelo painel de alarme que avisa caso sua carga esteja baixa. É responsabilidade da prestadora do serviço a manutenção da carga da bateria.
3	Sirene	Teclado controlador/gerenciador da central de alarme.
4	Sensores Infravermelho passivos	São ligados à central. Função: informar à central o estado do setor, se houve violação ou não.
5	Discadora GPRS com CHIP	Função: fazer a comunicação GPRS entre a central do alarme com a central de monitoramento da empresa contratada, quando do disparo do alarme.
6	Monitoramento e manutenção Mensal	Serviço de monitoramento 24h: poderá ser necessário deslocamento de um agente da empresa até o local do incidente para verificação da origem do disparo e para informe sobre o ocorrido. Manutenção do sistema de alarme: caso ocorra qualquer tipo de falha ou impossibilidade de utilização do sistema. Deverá haver manutenção preventiva e limpeza específica visando bom funcionamento e aproveitamento do sistema.
7	Serviço de instalação	Mão de Obra de instalação, incluindo cabos, canaletas e demais acessórios necessários à boa instalação sem interferência na vista da construção como fios e instalações à mostra. A empresa é responsável por qualquer dano à estrutura ou acabamento das edificações, as quais devem permanecer compatíveis com as condições apresentadas antes da instalação dos equipamentos.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

i) Serviço de implementação do Sistema de Alarme

i.1) Do serviço de implementação do sistema de alarme decorrem o lançamento de cabos, fixação de canaletas, conectorização, instalação e ajustes de sensores e configuração do sistema.

i.2) Nos casos em que for possível e viável, a Contratada poderá se utilizar de estruturas já existentes nas unidades do Tribunal para a passagem e instalação de cabos/fios e/ou outros materiais/acessórios.

i.3) A Contratada assume, também nesse caso, responsabilidade total pela instalação.

j) Relação mínima de equipamentos

RELAÇÃO MÍNIMA DE EQUIPAMENTOS PARA TODAS AS EDIFICAÇÕES			
1	Equipamentos	Quantidades	
2	Central de alarme	1 pç	
3	Discadora GRPS com CHIP	1 pç	
4	Bateria	1 pç	
5	Sirene	2 pç	
6	Teclado para central de alarme monitorada	1 pç	
7	Serviço de instalação	1 pç	
8	Monitoramento e manutenção	Sempre que necessário	
9	Sensores de presença infravermelhos passivos	ITEM 1	
		CMLOG	47
		Fórum Trabalhista de Florianópolis	55
		Fórum Trabalhista de São José	25
		Vara do Trabalho da Palhoça	11
		Fórum Trabalhista de Criciúma	68
		Fórum Trabalhista de Tubarão	20
		Vara do Trabalho Imbituba	15
		Vara do Trabalho Araranguá	12
		ITEM 2	
Fórum Trabalhista de Blumenau	30		





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

	(Rua 15 de Novembro nº 1305)	
	Fórum Trabalhista de Blumenau (Av. Presidente Castelo Branco nº 1.185)	63
	Fórum Trabalhista de Brusque	30
	Vara do Trabalho Timbó	16
	Vara do Trabalho Indaial	16
	Fórum Trabalhista de Balneário Camboriú	18
	Fórum Trabalhista de Itajaí	36
	Fórum Trabalhista de Rio do Sul	30
	Vara do Trabalho Navegantes	16
	Vara do Trabalho Itapema	6
ITEM 3		
	Fórum Trabalhista de Chapecó	37
	Vara do Trabalho Xanxerê	17
	Vara do Trabalho Concórdia	19
	Vara do Trabalho Fraiburgo	20
	Vara do Trabalho Videira	17
	Vara do Trabalho Caçador	25
	Vara do Trabalho Joaçaba	7
	Vara do Trabalho São Miguel do Oeste	17
	Fórum Trabalhista de Lages	40
	Vara do Trabalho Curitibaanos	38
ITEM 4		
	Fórum Trabalhista de Jaraguá do Sul	30
	Fórum Trabalhista de Joinville	19
	Vara do Trabalho Mafra	20
	Vara do Trabalho São Bento do Sul	14
	Vara do Trabalho Canoinhas	28

j.1) O número de sensores de presença leva em consideração os pontos vulneráveis de cada localidade e geralmente é estabelecido por especialista técnico. Esta quantidade proposta na tabela acima é a existente atualmente, a qual foi estabelecida por representantes técnicos das atuais contratadas na execução do





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

contrato.

j.2) Os equipamentos e materiais acima especificados e quantificados representam, tão somente, a estimativa da Administração, devendo a licitante fazer as suas definições com base na real constatação durante eventual vistoria prévia.

j.3) Os equipamentos que serão instalados nos imóveis deverão atender aos padrões técnicos das normas vigentes.

k) Prazos e procedimentos de instalação do objeto e dos serviços

k.1) Os serviços deverão ser prestados a partir do dia 1º-04-2024, data prevista para início do contrato, tendo em vista a necessidade de não interrupção do serviço atualmente prestado decorrente dos contratos atuais, que findarão em 31-03-2024.

k.2) A Licitante vencedora do certame deverá providenciar a entrega, a instalação e a colocação em pleno e perfeito funcionamento dos equipamentos descritos em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

k.3) Haverá 10 (dez) dias corridos, contados do início da vigência do Contrato, para que as empresas vencedoras possam providenciar a entrega, a instalação e a colocação em pleno e perfeito funcionamento dos equipamentos derivados da contratação.

k.4) Os serviços de instalação dos alarmes poderão ser rejeitados pelo Contratante, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

k.5) Eventual correção, refazimento ou substituição de que trata o item anterior deverão ser executados em até 03 (três) dias úteis, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

l) Preposto

l.1) A Contratada deverá indicar preposto para representá-la administrativamente.

l.2) A empresa deverá indicar telefone fixo e celular (linha direta) de seu preposto, que será responsável por sanar qualquer dúvida e resolver problemas relacionados ao contrato, sempre que necessário.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

I.3) O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

I.4) Em havendo substituição de preposto, a Contratada deverá comunicar, formalmente, a substituição e os dados de identificação e o telefone do novo preposto em até 3 (dias).

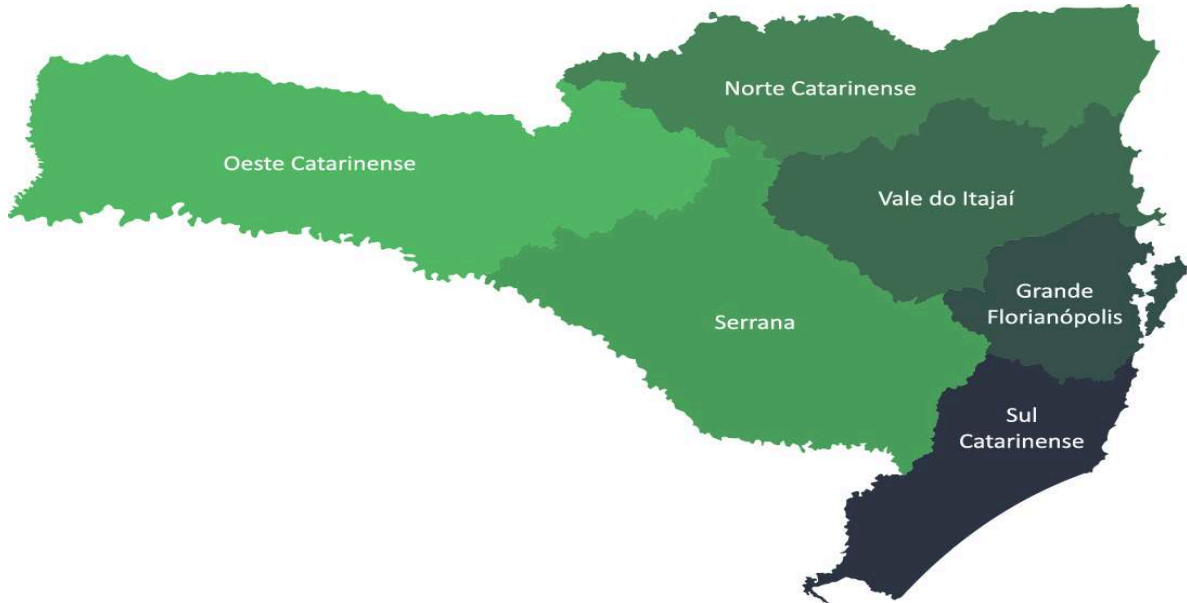
m) Locais da prestação do serviço

O serviço deverá ser prestado nas edificações ocupadas pela Justiça do Trabalho de SC considerando a seguinte divisão geográfica:





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO



GRUPO 1: Grande Florianópolis e Sul Catarinense			
ITEM	EDIFICAÇÃO	LOCALIZAÇÃO	TELEFONE
1	CMLOG	Rua Santos Saraiva, nº 1.309, fundos, Estreito Florianópolis-SC. CEP 88070-101	(48) 3216-1707
2	Fórum Trabalhista de Florianópolis	Avenida Jornalista Rubens de Arruda Ramos, 1588-Centro, Florianópolis-SC CEP: 88.015-700	(48)3216-4439
3	Fórum Trabalhista de São José	Avenida Acioni Souza Filho (Beira Mar), nº 657, térreo - Praia Comprida, São José-SC CEP 88.103-790	(48)3216-4314
4	Vara do Trabalho da Palhoça	Av. Atílio Pedro Pagani, nº 855 - 1º andar – Passa Vinte (Pagani)– Palhoça - SC CEP 88.132-149	(48)3216-4328
5	Fórum Trabalhista de Tubarão	Av. Expedicionário José Pedro Coelho, nº 1.025 - Humaitá. - Tubarão - SC CEP: 88.704-902	(48)3216-4165
6	Fórum Trabalhista de Criciúma	Vargas, 361 - Centro Criciúma - SC CEP: 88.801-500	(48)3216-4126
7	Vara do Trabalho	Avenida Presidente João Goulart nº 273 - térreo - Edifício Giacomo Mazzuco - Cidade Alta	(48)3216-4129





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

	Araranguá		
8	Vara do Trabalho Imbituba	Rua Ayrton Senna, nº 717 - Centro - Imbituba - SC CEP: 88.780-000	(48)3216-4176
GRUPO 2: Vale do Itajaí e Norte Catarinense			
1	Fórum Trabalhista de Blumenau	Rua 15 de Novembro, nº 1305 - -- Centro, Blumenau CEP: 89010-915	(48)3216-4475
2	Fórum Trabalhista de Blumenau	Av. Presidente Castelo Branco, nº 1.185 - 1º andar - Centro, Blumenau-SC CEP: 89.010-908	(48)3216-4475
3	Fórum Trabalhista de Brusque	Avenida Monte Castelo, nº 5, esquina com a Rua Padre Gatone, Centro, Brusque - SC, CEP 88.350-340	(48)3216-4354
4	Vara do Trabalho Timbó	Rua Aracaju, nº 330, esq. Rua Manaus - Bairro Centro - Timbó - SC CEP: 89120-000	(48)3216-4203
5	Vara do Trabalho Indaial	Rua Vereador Alvin Rauh Júnior, 145, Bairro da Nações	(48)3216-4081
6	Fórum Trabalhista de B. Camboriú	4ª Avenida, n.º 740 - Bal. Camboriú - SC CEP: 88.330-110	(48)3216-4386
7	Fórum Trabalhista de Itajaí	Rua José Siqueira, nº 126, Bairro Dom Bosco - Itajaí - SC CEP: 88.307-310	(48)3216-4236
8	Fórum Trabalhista de Rio do Sul	Rua XV de Novembro, nº 1301, - Bairro Laranjeiras, Rio do Sul - SC CEP 89.167-328	48)3216-4445
9	Vara do Trabalho Navegantes	Av. Prefeito José Juvenal Mafra, nº 31, térreo - Centro	(48)3216-4017
10	Vara do Trabalho Itapema	Rua 143 nº 40 - Sala 10 - 2º andar - Edifício Arnou Teixeira de Mello (necessária a solicitação de entrada pelo interfone digitando 10) - Centro - CEP 88.220-000 - Itapema - SC	(48)3216-4380
11	Fórum Trabalhista de Jaraguá do Sul	Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 320, 2º andar - Centro Comercial Fall, Centro Jaraguá do Sul - SC CEP: 89251-700	(48)3216-4493
12	Fórum Trabalhista de	Rua do Príncipe, nº 31, Centro, Joinville- SC CEP: 89.201-900	(48)3216-4468





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

	Joinville		
13	Vara do Trabalho Mafra	Rua Vereador Antônio Narloch, 110-Bairro Nossa Senhora Aparecida - - Mafra-SC CEP: 89.300-360	(48)3216-4016
14	Vara do Trabalho São Bento do Sul	Avenida São Bento, nº 55 - Bairro Rio Negro-360 - São Bento do Sul - SC CEP 89.287	(48)3216-4330
15	Vara do Trabalho Canoinhas	Rua Vidal Ramos, nº 810, esquina com a rua Felipe Schmidt - Centro - Canoinhas - SC	(48)3216-4026
GRUPO 3: Serrana e Oeste Catarinense			
1	Fórum Trabalhista de Chapecó	Rua Rui Barbosa, nº 239-E - Centro, Chapecó - SC . CEP: 89.801-040	(48)3216-4479
2	Vara do Trabalho Xanxerê	Rua Maranhão, 241 - Centro - Xanxerê - SC CEP 89820-000	(48)3216-4304
3	Vara do Trabalho Concórdia	Rua Guilherme Helmuth Arendt, 228 - Concórdia - SC CEP: 89.700-138	(48)3216-4221
4	Vara do Trabalho Fraiburgo	Av. Caçador, nº 560, Centro - ao lado da Delegacia de Polícia - CEP 89 580-000	(48)3216-4294
5	Vara do Trabalho Videira	Antônio Pinto, 144 - Bairro Alvorada. - Videira - SC CEP: 89.562-040	(48)3216-4277
6	Vara do Trabalho Caçador	Rua Atilio Faoro, nº 505. - Caçador - SC CEP: 89.500-163	(48)3216-4087
7	Vara do Trabalho Joaçaba	Rua Francisco Lindner, nº 434 - 1º andar - Joaçaba - SC CEP: 89.600-000	(48)3216-4299
8	Vara do Trabalho São Miguel do Oeste	Rua 21 de abril, 1830 - Centro - São Miguel do Oeste - SC CEP 89.900-000	(48)3216-4276
9	Fórum Trabalhista de Lages	Rua James Roberto Amós, nº 184, 1º andar - Centro. Lages - SC CEP: 88.502-907	(48)3216-4215
10	Vara do Trabalho	Rua Altino Gonçalves de Farias, 1.600 - Centro - Curitibaanos - SC CEP: 89.520-000	(48)3216-4290





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Curitibanos		

m.1) As edificações que porventura passarem a ser ocupadas pela Justiça do Trabalho de Santa Catarina no decorrer da vigência do contrato poderão ser incorporadas ao rol anteriormente previsto (item “o”).

m.2) No caso de inclusão de nova edificação na vigência do contrato, o preço do serviço prestado será o resultado obtido no cálculo do preço médio pago pelo Contratante para as demais edificações, no mês imediatamente anterior à inclusão da nova edificação.

n) Justificativa de parcelamento ou não da solução

A contratação deve ser parcelada no que diz respeito às edificações envolvidas. A contratação deve ser por itens, que aglutinados formam grupos conforme o critério geográfico, por região.

Dessa forma, o objeto deve ser adquirido em única licitação, mas dividido por itens. Essa opção por formar lotes regionais garantirá maior competitividade e ampla participação de licitantes, especialmente as de nível regional, possibilitando que o Tribunal receba propostas mais vantajosas.

5 - Sustentabilidade

Considerando os critérios de sustentabilidade previstos no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, aprovado por meio da Resolução CSJT nº 310/2021, a contratada deverá:

- a)** Obedecer às normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE.
- b)** Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizar o seu uso, consoante a Norma Regulamentadora nº 6 do MTE.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- c) Assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do Tribunal.
- d) Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:
 - I - Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 4, de 12 de maio de 2016;
 - II. Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo.
- e) Proceder a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA 401/2008.
- f) Uso preferencial de bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR -15448-1 e 15448-2.

6 – Nível Mínimo de Serviço

Visando estabelecer a vinculação dos pagamentos à entrega de níveis de qualidade esperados, os serviços objeto desta contratação serão avaliados mensalmente pelos representantes do Contratante, que irão assinalar as falhas, conforme as tabelas que seguem:

Item nº 01 : Contato telefônico, com o Fiscal do Contrato, quando do disparo do Alarme	
Descrição	Fazer contato telefônico com o Fiscal do Contrato sempre que houver necessidade da sua presença <i>in loco</i> , quando houver disparo do alarme e sinais de arrombamento da edificação.
Finalidade	Assegurar que somente haja contato telefônico com o fiscal do contrato quando sua presença na unidade for necessária.
Meta a cumprir	Deixar de fazer exigir a presença do Fiscal do Contrato <i>in loco</i> , caso ela seja desnecessária, em evento de disparo de alarme.
Instrumento de medição	Registros feitos pelo fiscal do contrato.
Forma de acompanhamento	Certifico mensal apresentado pelo fiscal do contrato.
Periodicidade	Mensal.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Mecanismo de cálculo	-01 a 02 ligações não necessárias equivalem a 1 ponto. -03 a 04 ligações não necessárias equivalem a 2 pontos. -05 a 06 ligações não necessárias equivalem a 3 pontos.
Início de vigência	Data do início dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento	Desconto na fatura mensal de 2,5% se a pontuação for igual a 1. Desconto na fatura mensal de 5% se a pontuação for igual a 2. Desconto na fatura mensal de 7 % se a pontuação for igual a 3.
Item nº 02 : Chamado Técnico	
Descrição	Atender ao chamado técnico em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, mediante envio de profissional devidamente identificado, inclusive para cadastro, exclusão ou alteração de senhas individuais.
Finalidade	Garantir atendimento adequado às demandas da Contratante.
Meta a cumprir	Atender todos os chamados técnicos dentro do prazo estipulado
Instrumento de medição	Registro feitos pelo fiscal do contrato
Formas de acompanhamento	Certifico mensal apresentado pelo fiscal do contrato.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	- 01 a 02 chamados não atendidos dentro do prazo equivalem a 1 ponto. - 03 a 04 chamados não atendidos dentro do prazo equivalem a 2 pontos. - 05 a 06 chamados não atendidos dentro do prazo equivalem a 3 pontos.
Início de vigência	Data do início dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento	Desconto na fatura mensal de 2,5% se a pontuação for igual a 1; Desconto na fatura mensal de 5% se a pontuação for igual a 2; Desconto na fatura mensal de 7 % se a pontuação for igual a 3.
Item nº 03 : Verificação in loco quando do disparo do alarme	
Descrição	Providenciar, quando ocorrer disparo do alarme e sempre que houver necessidade: a) Atendimento local (visita/vistoria) aos chamados de disparo/detecção de alarme. b) Contato telefônico com o Fiscal do Contrato.
Finalidade	Evitar ou minimizar a ocorrência de dano ao patrimônio público.
Meta a cumprir	Inexistência de dano ao patrimônio público.
Instrumento de medição	Registro feito pelo fiscal do contrato.
Formas de acompanhamento	Certifico mensal apresentado pelo fiscal do contrato.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	-01 (uma) ocorrência de dano ao patrimônio público sem que a contratada tenha tomado as providências estabelecidas quando do disparo do alarme equivale a 02 pontos -02 (duas) ocorrências de dano ao patrimônio público sem que a contratada





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

	tenha tomado as providências estabelecidas quando do disparo do alarme equivale a 03 pontos.
Início de vigência	Data do início dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento	-Desconto na fatura mensal de 5 % se a pontuação for igual a 02. -Desconto na fatura mensal de 7 % se a pontuação for igual a 03.
Item nº 04 : Envio de relatório mensal	
Descrição	Encaminhar mensalmente para a Secretaria de Segurança Institucional, via e-mail, o relatório com a indicação de todos os disparos do alarme, anotações de irregularidade e manutenções referentes a cada edificação.
Finalidade	Acompanhamento e fiscalização de todas as ocorrências de disparo de alarme, anotações de irregularidade e manutenções de cada unidade pela Secretaria de Segurança Institucional.
Meta a cumprir	Enviar relatório a cada mês.
Instrumento de medição	Registro feito pela Secretaria de Segurança Institucional.
Formas de acompanhamento	E-mails enviados pela contratada para a Secretaria de Segurança Institucional referentes aos relatórios.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	relatório mensal não enviado até quinto dia útil do mês referente subsequente à prestação do serviço.
Início de vigência	Data do início dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento	-Desconto na fatura mensal de 2,5% por relatório enviado até 5 dias após o prazo estipulado. Desconto na fatura mensal de 5% por relatório enviado após 10 dias após o prazo estipulado. -Desconto na fatura mensal de 7 % por relatório enviado após 15 dias após o prazo estipulado.
Item nº 05 : Funcionamento do Sistema em caso de falta de energia elétrica	
Descrição	Garantir que a bateria utilizada para manter o sistema funcionando e para fornecer corrente para o disparo da sirene possua energia por no mínimo 24h, em caso de falta de energia elétrica.
Finalidade	Manter o sistema funcionando por no mínimo 24 horas em caso de falta de energia.
Meta a cumprir	Monitoramento constante da bateria.
Instrumento de medição	Registro feito pelo Fiscal do Contrato.
Formas de	Certifico mensal apresentado pelo Fiscal do Contrato.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

acompanhamento	
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	- 01 a 02 falhas do sistema, dentro de 24 horas, em caso de falta de energia elétrica equivale a 01 ponto. - 03 a 04 falhas do sistema, dentro de 24 horas, em caso de falta de energia elétrica equivale a 2 pontos. - 05 a 06 falhas do sistema, dentro de 24 horas, em caso de falta de luz equivale a 3 pontos.
Início de vigência	Data do início dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento	-Desconto na fatura mensal de 2,5% se a pontuação for igual a 1. -Desconto na fatura mensal de 5% se a pontuação for igual a 2. -Desconto na fatura mensal de 7 % se a pontuação for igual a 3.

7 – Obrigações e Responsabilidades da Contratada

§ 1º – Das obrigações gerais:

- a) Proceder, no início da contratação, ao seu cadastramento no SIGEO-JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária, bem como responsabilizar-se pela gestão de seus dados.
- b) Responsabilizar-se pela juntada, por meio do referido Sistema, dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas) nos termos da cláusula quatorze - da liquidação e pagamento.
- c) Observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências técnicas constantes do contrato.
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d.1)** Manter a regularidade fiscal e trabalhista durante todo o período contratual, sob pena de rescisão contratual e de execução da retenção sobre os créditos da empresa e/ou da eventual garantia, a título de multa, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- d.2)** Se for Optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, no momento da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente da assinatura do contrato ou da prorrogação contratual.
- d.3)** Informar imediatamente qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.
- e)** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, ex vi do caput do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.
- f)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art. 119 da Lei 14.133/2021).
- g)** Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato e em legislação específica, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Contratante.
- h)** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.
- i)** Fornecer crachás para seus empregados, contendo seu nome e o da Contratada, sendo obrigatório seu uso nas dependências do Contratante, nos termos da Portaria PRESI nº 311/99, art. 175, § 4º.
- j)** Substituir imediatamente qualquer um de seus empregados que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante.
- k)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- l)** Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja de que natureza for, desde que praticada por seus empregados no recinto do Contratante.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- m) Protocolizar, se necessário, as petições no Serviço de Cadastramento de Recursos aos Tribunais – SECART do Contratante, situado na rua Esteves Júnior, 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88015-905.
- n) Atentar para as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços nos termos do art. 6º do Capítulo III da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- o) Obedecer, no que couber, aos princípios e normas de condutas estabelecidas no Código de Ética do Contratante.
- p) Informar e manter atualizado endereço de e-mail válido, para comunicação oficial entre Contratante e Contratada.

§ 1º – Das obrigações específicas:

- a) Prestar os serviços de segurança e de manutenção de equipamentos conforme os termos do contrato.
- b) Dispor de mão de obra qualificada, de modo a executar os serviços com perfeição e rapidez.
- c) Prestar todas as informações técnicas a respeito do sistema solicitadas pelo Contratante.
- d) Realizar visitas de manutenção preventiva e corretiva de forma a manter o sistema em perfeito funcionamento.
- e) Substituir as peças gastas e/ou danificadas e realizar a verificação de falhas no sistema periodicamente, evitando que a edificação fique sem proteção.
- f) Remanejar equipamentos para ampliar a área de segurança, caso necessário, sem custo adicional ao Contratante.
- g) Disponibilizar o serviço de segurança eletrônica, por central de operações e monitoramento a distância, ininterruptamente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados nacionais, estaduais, municipais e regimentais, por intermédio da Central de Monitoramento da Contratada.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- h) Providenciar, sempre que ocorrer disparo do sistema, em qualquer dia ou hora e sempre que necessário, atendimento local (visita/vistoria) aos chamados de disparo/detecção de alarme.
- i) Informar de imediato o Fiscal do contrato da unidade onde ocorreu o disparo, Sempre que ocorrer disparo do sistema e em qualquer dia ou hora, sobre o ocorrido e também o Serviço de Segurança Institucional, exclusivamente através de envio de correspondência eletrônica (e-mail), devendo somente contatar o Fiscal do Contrato via ligação telefônica caso sua presença no local do disparo seja indispensável.
- j) Solicitar o auxílio do Poder Público (Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, outros) de imediato, conforme exigência do caso.
- l) Encaminhar mensalmente para a Secretaria de Segurança Institucional, via email, o relatório com a indicação de todos os disparos do alarme, anotações de irregularidade e manutenções de cada unidade.
- m) Disponibilizar vigilante para garantir a segurança na edificação ou manter viatura junto à edificação, conforme o caso, em até 10 (dez) minutos, contados do momento do disparo, garantindo a segurança local, até que seja solucionado eventual problema/defeito no sistema.
- n) Não subcontratar o serviço de monitoramento 24 horas, podendo fazê-lo somente em relação aos serviços acessórios/auxiliares que representam parcela de menor relevância da contratação, mediante prévia anuência do Contratante e continuando a responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais.
- o) Fornecer, obrigatoriamente, senha de acesso ao sistema de segurança/plataforma para a Secretaria de Segurança Institucional do Tribunal para que a referida Unidade tenha conhecimento imediato do disparo do alarme.

§ 3º – Das obrigações da Contratada em face da LGPD:

- a) Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente contrato, a Contratada realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nas alíneas subsequentes.

b) Dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão-somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos.

c) Não fornecer transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, do Contratante ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando ao Contratante dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a Contratada estará dispensada da comunicação ao Contratante.

d) Não colocar o Contratante em situação de violação da LGPD.

e) Assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas.

f) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade.

g) Responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados.

h) Cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no Contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do Contratante, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido.

i) Nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Contratante, a Contratada será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do Contratante.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

8 – Obrigações e Responsabilidades do contratante

O Contratante se obriga a:

- a) Acompanhar a execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21 e nos arts. 2º a 8º da Portaria PRESI nº 775/2022, através dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto do presente contrato, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada.
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato.
- c) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições ora estabelecidos.
- d) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

9 - Forma da contratação

O processo de contratação será regido pela Lei nº 14.133/21. Licitação é a forma de contratação, na modalidade de pregão, consoante inciso XLI do art. 6º da Lei 14.133/21. Trata o objeto de serviço comum.

10 – Forma e Critérios de seleção do fornecedor

- a) O critério de julgamento desta contratação é o do menor preço do item, incluindo todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas decorrentes do fornecimento do objeto.
- b) A contratação será dividida em itens, que serão formados por grupos de edificações conforme a sua posição geográfica.
- c) Considera-se menor preço por item aquele ofertado, separadamente, para cada grupo de edificações.

Exclusividade para Microempresas - MEs e Empresas de Pequeno Porte -





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

EPPs

A contratação deve ser exclusiva para microempresas-ME e empresas de pequeno porte-EPP, no tocantes aos grupos 1 e 3 (item 16 deste Instrumento), uma vez que o valor estimado em cada um desses dois itens é inferior a R\$ 80.000,00, em atendimento ao disposto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

No tocante ao grupo 2, a contratação não será exclusiva para ME e EPP, porquanto o preço estimado supera o teto previsto na citada norma.

Consideram-se microempresas e empresas de pequeno porte, para este fim, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada, o empresário e o Micro Empreendedor Individual, desde que satisfeitas as condições previstas nos art. 3º e 18-A da LC nº 123/2006.

As Cooperativas poderão participar deste processo de contratação, considerados os preceitos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e do § 4º do art. 3º da LC nº 123/2006.

Critério de habilitação

a) Critério de habilitação geral

a.1) Certificado ou Comprovação de Registro Cadastral de fornecedor junto a órgãos ou entidades da Administração Pública.

a.2) CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF.

a.3) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

a.4) CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho.

a.5) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.

a.6) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

a.7) Será verificada pelo Selic no Portal da Transparência do Governo Federal, no





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Portal do Conselho Nacional de Justiça e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal, a existência de sanções administrativas que impeçam o licitante de contratar com a administração.

b) Critério de habilitação técnica

- b.1)** Demonstração de que a empresa possui regularidade fiscal e trabalhista.
- b.2)** Apresentação de um, ou mais, atestado(s) de capacidade técnica, emitidos em favor da licitante, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, o(s) qual(ais) comprove(m) a capacidade técnica-operacional da licitante na prestação de serviços de monitoramento eletrônico de sistema conforme a tabela a seguir:

Grupo	nº de cidades da prestação do serviço	nº de cidades que a prestação de serviço deve ser comprovada	Percentual equivalente
Grande Florianópolis e Sul Catarinense	7	2	28,57%
Vale do Itajaí e Norte Catarinense	14	3	21,43%
Serrana e Oeste Catarinense	10	2	20,00%

b.3) No atestado de capacidade técnica deverá constar, no mínimo: a) indicação do CNPJ, razão social e endereço completo da pessoa jurídica emissora do documento; b) informação do local e da data de expedição do documento; c) descrição da data de início e, se for o caso, do término da prestação dos serviços referenciados no documento.

b.4) Registro no CREA e prova de que possui em seu corpo técnico profissional de nível superior (engenharia), que tenha executado, na qualidade de responsável técnico, instalação serviços de vigilância eletrônica 24 (vinte e quatro) horas diárias, sete dias por semana.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Essa exigência se fundamenta no item 9.1 do anexo VI-A da IN nº 05/2017, do Ministério de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, uma vez que o objeto desta contratação trata também de serviço de instalação e manutenção de meios de vigilância eletrônica, por isso considerado também como serviço de engenharia.

11 – Modelo de Gestão e Fiscalização do Contrato

São atribuições do fiscal do contrato:

- a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- b) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

São atribuições do gestor:

- a) Gerir a execução do ajuste.
- b) Acompanhar as ações de fiscalização
- c) Diligenciar junto à empresa nos casos em que lhe forem solicitados pelo fiscal
- d) Realizar o recebimento definitivo.

12 – Recebimento do objeto

- a) O Recebimento provisório e definitivo do objeto contratual serão realizados pelos Fiscais e Gestor do contrato, respectivamente, de acordo com os Termos de Recebimento.
- b) Os Termos de Recebimento, devidamente preenchidos, servirão como base para a aplicação das penalidades e também pagamento das notas fiscais, caso haja descumprimento de alguma obrigação contratual.
- c) Os modelos referentes aos termos de recebimento provisório e definitivo serão





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

anexados ao presente Termo de Referência.

13 – Condições de pagamento

A liquidação e o pagamento serão assim efetuados:

- a) Os pagamentos serão realizados na forma do SIGEO JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária.
- b) Para fins de liquidação e pagamento, é de exclusiva responsabilidade da Contratada o seu cadastramento no SIGEO, gestão de seus dados e a juntada por meio do referido Sistema dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas).
- c) É de exclusiva responsabilidade da Contratada as ações indicadas na alínea anterior não cabendo ao Contratante qualquer responsabilidade pela falta de juntada ao sistema no prazo.
- d) Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas junto à Secretaria de Orçamento e Finanças por meio do email seof@trt12.jus.br ou telefone (48) 3216-4059.
- e) As notas fiscais deverão ser juntadas, mensalmente, pela Contratada no sistema SIGEO-JT Execução Financeira e os documentos exigidos no edital e no contrato deverão ser encaminhados ao Núcleo de Análise e Liquidação da Despesa – NULAD.
- f) A equipe de gestão e fiscalização deverá proceder o recebimento provisório e definitivo do objeto, em conformidade com o art. 9º, da Portaria PRESI nº 775/2022.
- g) O prazo para pagamento é de 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação da nota fiscal acompanhada do respectivo recebimento definitivo do objeto de que trata a alínea “f”.
- h) Para todos os fins, considera-se como data de pagamento, o dia da emissão da ordem bancária.
- i) Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso do Governo Federal, em moeda corrente nacional, sendo efetuada a retenção na fonte





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com as instruções normativas vigentes.

j) Havendo erro na (s) nota (s) fiscal (is)/fatura (s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade à Contratada, ficando pendente de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

k) a Contratada será a responsável direta pelo faturamento a que se propõe, não podendo ser aceito documento de cobrança (nota fiscal/fatura) emitido por empresa com a raiz do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ diferente ao daquela, ainda que do mesmo grupo empresarial.

k.1) as Unidades responsáveis pela execução do objeto contratual e detentoras de numeração da raiz do CNPJ idêntica à da Contratada, divergindo somente o sufixo e dígito verificador, poderão emitir Nota Fiscal/Fatura, desde que satisfaçam as condições de habilitação e a regularidade fiscal exigida no processo.

l) A Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, as certidões abaixo discriminadas:

- CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF.
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho.
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do seu domicílio ou de sua sede.
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do seu domicílio ou de sua sede.

m) O Contratante poderá reter o pagamento dos valores referentes ao fornecimento realizado, limitado ao valor do dano, ressalvada a possibilidade de rescisão





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

contratual.

n) o Contratante poderá deduzir do montante a pagar, cautelar ou definitivamente, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.

o) No ato do pagamento será retido na fonte o Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica, a contribuição sobre o lucro, a contribuição para a seguridade social (CONFINS) e a contribuição para O PIS/PASEP, todos da Secretaria da Receita Federal. No entanto, não recairá esta retenção sobre pessoas jurídicas que apresentarem a Declaração de Optante do Simples, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº. 1.234/2012, da Receita Federal ou cópia da Consulta ao Portal do Simples Nacional da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente de assinatura contratual e de prorrogação contratual;

p) Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida, via GRU, no prazo de até 10 (dez) dias contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

14 – Penalidades

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

§ 1º – Em razão do descumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço, com base no Instrumento de Resultado-IMR e o grau de impacto nos serviços:

Ocorrência para fins de aplicação de penalidade		
	Descrição do item	Grau de impacto
1	- A partir de 7 ligações desnecessárias durante a vigência do contrato (item 1 do NMS). -Enviar relatório de mensal de ocorrência após o 15º dia do prazo estabelecido. (item 4 do NMS)	Baixo
2	-A partir de 7 chamados não atendidos durante a vigência do contrato (item 2 NMS) .	Médio





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

3	<p>-A partir de 03 ocorrências de dano ao patrimônio público durante a vigência do contrato, quando do disparo do alarme, sem que a Contratada tenha tomado as providências estabelecidas (Item 3 NMS).</p> <p>-A partir de 7 falhas do sistema, dentro de 24 horas, em caso de falta de luz, durante a vigência do contrato (item 5 do NMR)..</p>	Alto
Ocorrência		Penalidade
Caso a empresa incorra em uma ocorrência de grau de impacto baixo.		Advertência
Caso a empresa incorra reincidência da penalidade de advertência em dois meses seguidos, ou quatro alternados, dentro de um período de 12 meses, contado da primeira ocorrência.		Multa de 5% sobre o valor mensal do contrato para cada ocorrência após a advertência.
Caso a empresa incorra em ocorrência de grau de impacto médio.		Advertência.
Caso a empresa incorra em reincidência da penalidade de advertência em dois meses seguidos ou quatro alternados, dentro de um período de 12 meses, contados da primeira ocorrência.		Multa de 10% sobre o valor do contrato e avaliação da rescisão contratual.
Caso a empresa incorra em uma ocorrência de grau alto.		Multa de 20% sobre o valor mensal do contrato e avaliação da rescisão contratual..

§ 2º – A Contratada ao cometer infrações nas licitações ou na execução contratual estará sujeita às seguintes penalidades:

I – Advertência, que será aplicada nas infrações contratuais leves, que não justifiquem a aplicação de penalidade mais rigorosa.

II – Multa, nos termos do inc. II do art. 156 da Lei 14.133/21, a ser aplicada a qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21:

a) Multa moratória, pela infração administrativa prevista no inc. VII do art. 155 da Lei nº 14.133/21: decorrente de inobservância dos prazos para cumprimento de obrigações contratuais, na forma definida no edital e no contrato, arbitrada em 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor do(s) item(s) em mora, limitada a 10%.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

a.1) se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, poderão ser aplicadas cumulativamente as penas de multa moratória e compensatória, facultando-se, ainda, promover a rescisão contratual.

a.2) não sendo possível quantificar o valor da multa moratória ou se ele mostrar-se incompatível com o disposto no art. 2º, parágrafo único, inciso VI, da Lei nº 9.784/99, a multa será de R\$ 1.000,00, podendo este valor ser aplicado em dobro, se as circunstâncias do caso concreto assim recomendarem.

b) multa compensatória, a ser aplicada pelo cometimento de qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, na forma definida no edital, no contrato:

b.1) multa por inexecução parcial arbitrada em 10% (dez por cento) do item/valor mensal do contrato, e aplicada em dobro no caso de reincidência, por ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos I e II do art. 155 da Lei nº 14.133/21;

b.2) multa por inexecução total arbitrada em 10% (dez por cento) do valor total do contrato e aplicada por ocorrência da infração administrativa prevista no inc. III do art. 155 da Lei nº 14.133/21.

b.3) multa arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, e aplicada em dobro no caso de reincidência, por ocorrência das infrações administrativas previstas nos inc. IV a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/01.

b.4) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota fiscal, a ser aplicada a cada ocorrência de violação da obrigação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, durante toda a execução do contrato.

III – Impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do inc. III do art. 156 da Lei nº 14.133/21, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos, que será aplicada por ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inc. IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21, que será aplicada por ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento, referida na alínea “c” deste parágrafo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

V – As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II deste parágrafo.

§ 3º – Penalidades da Contratada em face da LGPD:

O descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados previstas no item 7 deste instrumento incidirá nas seguintes penalidades:

a) até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual;

b) até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de do compartilhamento não autorizado de dados pessoais com terceiros.

I – As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” serão aplicadas por ocorrência e , no caso de reincidência, serão aplicadas em dobro.

II – As penalidades previstas nas alíneas a e b não excluem a responsabilidade das empresas pela aplicação das sanções previstas no art. 52 e o ressarcimento de danos, na forma prevista no § 4º do art. 42, ambos da LGPD.

§ 4º – Na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, serão observados os conceitos, critérios, prazos e procedimentos estabelecidos na Portaria Presi nº 340/2022 do TRT da 12ª Região.

15 – Informações complementares

Indicação do responsável por prestar esclarecimentos e seu contato:

Nome: Marcelo Henrique Sestren

E-mail: ssi@trt12.jus.br





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Telefone:48 3216-4274

16 – Estimativa de custos

A estimativa do valor da contratação foi apurada na forma do parágrafo 2º do art. 17 da Portaria Presi nº 339/2022. Conforme consta na Estimativa Preliminar de Preços, o valor estimado da contratação é de R\$ 237.021,84, considerando-se o prazo contratual de 12 (doze) meses.

Levando-se em conta a prorrogação dos contratos em vigor até 31-03-2024, o custo estimado para o exercício de 2024 será R\$ 177.766,38, conforme a planilha a seguir.

GRUPO	CUSTO ESTIMADO MENSAL	CUSTO ESTIMADO DO CONTRATO (12 meses)	CUSTO ESTIMADO TOTAL (10 anos, considerando as prorrogações)
1	4.788,32	57.459,84	574.598,40
2	8.978,10	107.737,20	1.077.372,00
3	5.985,40	71.824,80	718.248,00
TOTALIZAÇÃO	19.751,82	237.021,84	2.370.218,40
ESTIMATIVA CONFORME O EXERCÍCIO			
2024 (referente a 9 meses – abril a dezembro)			177.766,38

17 – Recursos orçamentários

02.122.0033.4256.0042 - 0000 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho

3390-39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

33903977 - Vigilância ostensiva/Monitorada/Rastreamento

Registra o valor das despesas com serviços vigilância e segurança de repartições públicas, de autoridades (nos casos em que o contrato não especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado), despesa com monitoramento eletrônico e rastreamento de veículos.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

18 – Vistoria Técnica

- a) A vistoria prévia das condições e da infraestrutura existentes nas edificações (em especial para levantamento de informações sobre as instalações e de todos os serviços que se fizerem necessários, de forma a lançar em suas propostas todas as despesas necessárias para a perfeita e completa instalação dos sistemas) não é obrigatória, ainda que recomendada. Desse modo, é de exclusiva responsabilidade da futura Contratada a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na referida verificação.
- b) A empresa que não realizar vistoria não poderá, em nenhuma hipótese, alegar posteriormente desconhecimento das condições técnicas e da complexidade dos serviços exigidos e nem tampouco poderá se utilizar dessa justificativa para inexecução ou execução parcial do serviço.
- c) A vistoria é facultativa, e a licitante que optar por não realizá-la deverá apresentar declaração de que tomou conhecimento deste edital e seus anexos e que não será motivo para eximir-se de realizar qualquer serviço ou fornecer equipamentos objeto desta contratação.
- d) As Licitantes que tiverem interesse em vistoriar previamente os locais da instalação do objeto da contratação poderão agendar a visita pelo telefone informado no item “4”, no qual também constam os endereços dos respectivos imóveis.

19 – Da Garantia

A EPC entende não haver necessidade de cobrança de garantia pelo fato de que o custo estimado da contratação representa grande vulto.

20 – Equipe de Planejamento da Contratação

Integrante demandante:

Nome: Claudionor da Silva





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Matrícula: 1192

Lotação: Secretaria de Segurança Institucional - SSI

Cargo: Técnico Judiciário

E-mail: claudionor.silva@trt12.jus.br

Ramal: 4289

Integrante demandante substituto:

Nome: Marcelo Henrique Sestren

Matrícula: 1211

Lotação: Divisão de Inteligência e Contraineligência-DINTC

Cargo: Técnico judiciário

Nome da Função: Diretor de Divisão

E-mail: marcelo.sestren@trt12.jus.br

Ramal: 4274

Integrante técnico:

Nome: Norton Rodrigo Scheel

Matrícula: 5038

Lotação: Divisão de Polícia Judicial-DPJUD

Cargo: Técnico judiciário

Nome da Função: Diretor de Divisão

E-mail: norton.scheel@trt12.jus.br

Ramal: 4036

Integrante técnico substituto:

Nome: Patrícia T. da Silva Disaro

Matrícula: 1354

Lotação: Secretaria de Segurança Institucional-SSI

Cargo: Técnico judiciário

Nome da Função: Assistente Administrativo

E-mail: patricia.disaro@trt12.jus.br





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Ramal: 4036

Integrante administrativo:

Titular: Artur Prandim Cury

Matrícula: 4896

Lotação: Coordenadoria de Licitações e Contratos - CLC

Cargo: Técnico Judiciário

E-mail: artur.cury@trt12.jus.br

Ramal: 4091

Substituta do Integrante Administrativo:

Matrícula: Cláudia Michele Baptista Martinez

Lotação: Coordenadoria de Licitações e Contratos - CLC

Cargo: Técnico Judicial

E-mail: claudia.batista@trt12.jus.br

Ramal: 4069

Data: 02/02/2024.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

TERMO DE CONTRATO – PE 19634/2023

Termo de contrato de vigilância eletrônica que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa

CONTRATANTE: A União, por meio do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu (sua), Senhor (a), conforme delegação de poderes constante da Portaria PRESI nº 260/2023.

CONTRATADA: A empresa, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o, estabelecida na, nº, bairro, na cidade de, Estado de, CEP, fone....., fax, e-mail, neste ato representada por seu (sua)....., Senhor (a), portador (a) da carteira de identidade nº, expedida pela, e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº, conforme

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ATO AUTORIZATIVO

A celebração deste contrato decorre de despacho exarado pelo do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que adjudicou e homologou a licitação no processo PE 19634/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

Prestação de serviço especializado de vigilância eletrônica 24 (vinte e quatro) horas diárias, 7 (sete) dias por semana, inclusive finais de semana, feriados, feriados regimentais e período de recesso forense, por meio de sistema eletrônico de segurança online, com atendimento de ocorrências associado ao patrulhamento móvel para 33 (trinta e três) edificações ocupadas pela Justiça do Trabalho no Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A prestação dos serviços obedecerá o seguinte:

I – Do início da prestação dos serviços:

Os serviços deverão ser iniciados no dia 1º-04-2024.

II – Da entrega e instalação dos equipamentos:

a) a Contratada deverá providenciar a entrega, a instalação e a colocação em pleno e perfeito funcionamento dos equipamentos descritos em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

b) o prazo de entrega dos equipamentos, instalação, cadastramento das senhas individuais e configuração dos sistemas de alarme em todas as unidades do Tribunal não poderá exceder o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do início da vigência do contrato;

c) haverá 10 (dez) dias corridos, contados do início da vigência do contrato, para que a empresa vencedora possa providenciar a entrega, a instalação e a colocação em pleno e perfeito funcionamento dos equipamentos derivados da contratação;

d) os serviços de instalação dos alarmes poderão ser rejeitados pelo Contratante, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência;

e) eventual correção, refazimento ou substituição de que trata o item anterior deverão ser executados em até 3 (três) dias úteis, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

III – Dos locais da prestação dos serviços:

a) o serviço deverá ser prestado nas edificações ocupadas pela Justiça do Trabalho de SC considerando a seguinte divisão geográfica:

GRUPO 1: GRANDE FLORIANÓPOLIS E SUL CATARINENSE			
ITEM	EDIFICAÇÃO	LOCALIZAÇÃO	TELEFONE
1	CMLOG	Rua Santos Saraiva, nº 1.309, fundos, Estreito Florianópolis-SC. CEP 88070-101	(48) 3216-1707
2	Fórum Trabalhista de Florianópolis	Avenida Jornalista Rubens de Arruda Ramos, 1588-Centro, Florianópolis-SC CEP: 88.015-700	(48) 3216-4439
3	Fórum Trabalhista de São José	Avenida Acioni Souza Filho (Beira Mar), nº 657, térreo - Praia Comprida, São José-SC CEP 88.103-790	(48) 3216-4314
4	Vara do Trabalho da Palhoça	Av. Atílio Pedro Pagani, nº 855 - 1º andar – Passa Vinte (Pagani)– Palhoça - SC CEP 88.132-149	(48) 3216-4328
5	Fórum Trabalhista de Tubarão	Av. Expedicionário José Pedro Coelho, nº 1.025 - Humaitá. - Tubarão - SC CEP: 88.704-902	(48) 3216-4165
6	Fórum Trabalhista de Criciúma	Vargas, 361 - Centro Criciúma - SC CEP: 88.801-500	(48) 3216-4126
7	Vara do Trabalho Araranguá	Avenida Presidente João Goulart nº 273 - térreo - Edifício Giácomo Mazzuco - Cidade Alta	(48) 3216-4129
8	Vara do Trabalho Imbituba	Rua Ayrton Senna, nº 717 - Centro - Imbituba - SC CEP: 88.780-000	(48) 3216-4176
GRUPO 2: VALE DO ITAJAÍ E NORTE CATARINENSE			
1	Fórum Trabalhista de	Rua 15 de Novembro, nº 1305 - Centro, Blumenau CEP: 89010-915	(48) 3216-4475





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

	Blumenau		
2	Fórum Trabalhista de Blumenau	Av. Presidente Castelo Branco, nº 1.185 - 1º andar - Centro, Blumenau-SC CEP: 89.010-908	(48) 3216-4475
3	Fórum Trabalhista de Brusque	Avenida Monte Castelo, nº 5, esquina com a Rua Padre Gatone, Centro, Brusque - SC, CEP 88.350-340	(48) 3216-4354
4	Vara do Trabalho Timbó	Rua Aracaju, nº 330, esq. Rua Manaus - Bairro Centro - Timbó - SC CEP: 89120-000	(48) 3216-4203
5	Vara do Trabalho Indaial	Rua Vereador Alvin Rauh Júnior, 145, Bairro da Nações	(48) 3216-4081
6	Fórum Trabalhista de B. Camboriú	4ª Avenida, n.º 740 - Bal. Camboriú - SC CEP: 88.330-110	(48) 3216-4386
7	Fórum Trabalhista de Itajaí	Rua José Siqueira, nº 126, Bairro Dom Bosco - Itajaí - SC CEP: 88.307-310	(48) 3216-4236
8	Fórum Trabalhista de Rio do Sul	Rua XV de Novembro, nº 1301, - Bairro Laranjeiras, Rio do Sul - SC CEP 89.167-328	48) 3216-4445
9	Vara do Trabalho Navegantes	Av. Prefeito José Juvenal Mafra, nº 31, térreo - Centro	(48) 3216-4017
10	Vara do Trabalho Itapema	Rua 143 nº 40 - Sala 10 - 2º andar - Edifício Arnou Teixeira de Mello (necessária a solicitação de entrada pelo interfone digitando 10) - Centro - CEP 88.220-000 - Itapema - SC	(48) 3216-4380
11	Fórum Trabalhista de Jaraguá do Sul	Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 320, 2º andar - Centro Comercial Fall, Centro Jaraguá do Sul - SC CEP: 89251-700	(48) 3216-4493
12	Fórum Trabalhista de Joinville	Rua do Príncipe, nº 31, Centro, Joinville- SC CEP: 89.201-900	(48) 3216-4468
13	Vara do Trabalho Mafra	Rua Vereador Antônio Narloch, 110-Bairro Nossa Senhora Aparecida - - Mafra-SC CEP: 89.300-360	(48) 3216-4016
14	Vara do Trabalho São Bento do Sul	Avenida São Bento, nº 55 - Bairro Rio Negro-360 - São Bento do Sul - SC CEP 89.287	(48) 3216-4330
15	Vara do Trabalho Canoinhas	Rua Vidal Ramos, nº 810, esquina com a rua Felipe Schmidt - Centro - Canoinhas - SC	(48) 3216-4026
GRUPO 3: SERRANA E OESTE CATARINENSE			
1	Fórum Trabalhista de Chapecó	Rua Rui Barbosa, nº 239-E - Centro, Chapecó - SC CEP: 89.801-040	(48) 3216-4479
2	Vara do Trabalho Xanxerê	Rua Maranhão, 241 - Centro - Xanxerê - SC CEP 89820-000	(48) 3216-4304
3	Vara do Trabalho Concórdia	Rua Guilherme Helmuth Arendt, 228 - Concórdia - SC CEP: 89.700-138	(48) 3216-4221
4	Vara do Trabalho	Av. Caçador, nº 560, Centro - ao lado da Delegacia de	





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

	Trabalho Fraiburgo	Polícia - CEP 89 580-000	(48) 3216-4294
5	Vara Trabalho Videira	do Antônio Pinto, 144 - Bairro Alvorada. - Videira - SC CEP: 89.562-040	(48) 3216-4277
6	Vara Trabalho Caçador	do Rua Atilio Faoro, nº 505. - Caçador - SC CEP: 89.500-163	(48) 3216-4087
7	Vara Trabalho Joaçaba	do Rua Francisco Lindner, nº 434 - 1º andar - Joaçaba - SC CEP: 89.600-000	(48) 3216-4299
8	Vara Trabalho São Miguel do Oeste	do Rua 21 de abril, 1830 - Centro - São Miguel do Oeste - SC CEP 89.900-000	(48) 3216-4276
9	Fórum Trabalhista de Lages	de Rua James Roberto Amós, nº 184, 1º andar - Centro. Lages - SC CEP: 88.502-907	(48) 3216-4215
10	Vara Trabalho Curitibanos	do Rua Altino Gonçalves de Farias, 1.600 - Centro - Curitibanos - SC CEP: 89.520-000	(48) 3216-4290

b) as edificações que porventura passarem a ser ocupadas pela Justiça do Trabalho de Santa Catarina no decorrer da vigência do contrato poderão ser incorporadas ao rol de edificações elencadas na alínea "a";

c) no caso de inclusão de nova edificação na vigência do contrato, o preço do serviço prestado será o resultado obtido no cálculo do preço médio pago pelo Contratante para as demais edificações, no mês imediatamente anterior à inclusão da nova edificação;

d) na hipótese de mudança de endereço que não acarretar modificações qualitativas ou quantitativas no objeto, a comunicação do novo endereço dar-se-á via e-mail.

IV – Da manutenção, substituição, remanejamento e desinstalação dos equipamentos:

a) os serviços de manutenção do sistema de segurança deverão ser prestados de forma a corrigir o mau funcionamento do sistema, sempre que necessário, por meio de visitas de técnicos "in loco";

b) para os serviços de manutenção deverá ser utilizada mão de obra qualificada, de forma a executar os serviços com perfeição e rapidez e prestar qualquer informação técnica solicitada a respeito do sistema.

c) nas visitas de manutenção preventiva deverão ser feitas a verificação de todo o sistema de alarme e detecção prévia de eventuais não conformidades que possam prejudicar a eficácia do sistema;

d) nos serviços de manutenção corretiva deverá haver a substituição de peças que apresentarem problemas e a verificação de falhas;

e) as visitas avulsas com características corretivas serão solicitadas diretamente pelas unidades do Tribunal junto à Contratada, mediante abertura de chamado técnico. A Contratada deverá atender ao chamado técnico em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, mediante envio de profissional devidamente identificado;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

f) a Contratada deverá providenciar o cadastro, exclusão ou alteração de senhas individuais e de coação, se solicitado pelo Fiscal do Contrato ou pela Secretaria de e Segurança Institucional do Contratante;

g) em casos de peças ou componentes gastos ou danificados, devido às intempéries climáticas, sobrecargas de energia e/ou danos provocados pelo usuário ou por terceiros, ou ainda, por falhas do equipamento, deverá ser feita a respectiva substituição das peças ou componentes;

h) as peças danificadas que comprometam o perfeito funcionamento do sistema deverão ser trocadas de imediato para evitar que o local fique desprotegido;

i) toda e qualquer substituição e/ou manutenção corretiva das peças e dos equipamentos correrão por conta da empresa contratada, e não serão, em nenhuma hipótese, de responsabilidade do Tribunal;

j) caso necessário o remanejamento de equipamentos para ampliar a área de segurança, será feita a desinstalação de componentes do sistema e sua reinstalação em outro ponto da unidade da edificação, sem que isso implique em nenhum custo adicional;

k) a Contratada deverá realizar ao menos 2 (duas) visitas técnicas mensais, sem ônus para o Contratante;

l) é responsabilidade exclusiva da contratada realizar a desinstalação dos equipamentos ao término do contrato, sem ônus para o Contratante.

V – Do monitoramento eletrônico:

a) o serviço de segurança eletrônica deverá estar disponível, ininterruptamente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados nacionais, estaduais, municipais e regimentais, por intermédio da Central de Monitoramento da Contratada;

b) o monitoramento se dará por central de operações e monitoramento, equipada com sistema de monitoramento a distância capaz de detectar o alarme ou eventos ocorridos nas edificações e operados por profissionais qualificados;

c) a comunicação entre a central de alarme e a central de monitoramento da Contratada se dará por meio de uma discadora com tecnologia GPRS.

VI – Do serviço de implementação do sistema de alarme:

a) do serviço de implementação do sistema de alarme decorrem o lançamento de cabos, fixação de canaletas, conectorização, instalação e ajustes de sensores e configuração do sistema;

b) nos casos em que for possível e viável, a Contratada poderá se utilizar de estruturas já existentes nas unidades do Tribunal para a passagem e instalação de cabos/fios e/ou outros materiais/acessórios;

c) a Contratada assume, também nesse caso, responsabilidade total pela instalação.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

VII – Do atendimento de emergência e disparo de alarme:

a) sempre que ocorrer disparo do sistema, em qualquer dia ou hora, deverá a Contratada realizar os seguintes procedimentos, na seguinte ordem:

a.1) sempre que haja necessidade, a Contratada deverá providenciar o mais rápido possível prestação dos serviços de atendimento local (visita/vistoria) aos chamados de disparo/detecção de alarme;

a.2) informar de imediato o Fiscal do contrato da unidade onde ocorreu o disparo sobre o ocorrido e também o Serviço de Segurança Institucional, exclusivamente através de envio de correspondência eletrônica (e-mail);

a.3) caso haja a necessidade da presença do Fiscal do Contrato da unidade no local do disparo, sua presença deverá ser solicitada através de contato telefônico. O representante da contratada deverá aguardar o fiscal no local e acompanhá-lo em todas as verificações internas;

a.4) solicitar o auxílio do Poder Público (Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, outros) de imediato, conforme exigência do caso;

a.5) encaminhar mensalmente para a Secretaria de Segurança Institucional, via e-mail, o relatório com a indicação de todos os disparos do alarme, anotações de irregularidade e manutenções de cada unidade;

b) as despesas relativas aos deslocamentos de técnicos, veículos e outros, que impliquem na perfeita execução dos serviços contratados, correrão por conta da empresa contratada e sob a sua exclusiva responsabilidade, devendo para isso computá-las na sua proposta, não sendo aceitas alegações posteriores;

c) a Contratada não poderá deixar de cumprir com suas obrigações de monitoramento em nenhuma hipótese, não sendo aceitas alegações tais como manutenção dos sensores e outras questões técnicas, pois eventual descumprimento caracterizará o não monitoramento da edificação, situação que sujeitará a Contratada às penalidades cabíveis;

d) para atendimento de eventos ocorridos nas unidades do Tribunal, a empresa contratada deverá possuir equipe de atendimento equipada com veículos capazes de responder imediatamente as ocorrências de arrombamento ou pânico;

e) no período da noite e nos dias em que não houver expediente, deverá o monitoramento garantir que todo o sistema de alarme seja ativado (armado), ainda que o sistema tenha sido desligado manualmente e, por esquecimento, não tenha sido ativado, devendo o monitoramento ativar todas as zonas do local sem precisar se deslocar até o prédio; já nos locais onde houver vigilante, informá-lo do fato e se inteirar da razão de tê-los desligado, solicitando do mesmo o horário em que será ativado, anotando sempre em registro próprio os fatos ocorridos;

f) sempre que ocorrer atendimento local por disparo do sistema, independentemente do Contratante possuir ou não vigilância armada na edificação, deverá a Contratada:

f.1) disponibilizar vigilante para garantir a segurança na edificação até a solução plena do problema - podendo para isso utilizar serviço de empresa subcontratada; ou

f.2) manter viatura junto à edificação, garantindo a segurança local, até que seja





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

solucionado plenamente o problema;

f.3) ligar de pronto para o telefone fixo ou móvel definidos pelo Contratante para informar o ocorrido;

g) o tempo máximo admitido para chegar até a edificação onde ocorreu o evento é de 10 (dez) minutos, contados a partir do disparo do sistema.

VIII – Da especificação técnica mínima dos equipamentos e de serviços:

Os equipamentos a serem utilizados e serviços realizados deverão ter as especificações técnicas mínimas descritas na tabela que segue:

ITEM	NOME	EXIGÊNCIA MÍNIMAS NO TOCANTE AOS EQUIPAMENTOS
1	Central de alarme eletrônica	Cérebro de todo o sistema de alarme. Funções: Pode proteger um ou vários locais e ainda informar o local exato que ocorreu o evento através das zonas ou setores. Recebe as informações dos sensores e periféricos disparando sirenes em casos de violações.
2	Bateria	É imprescindível no sistema de alarme. Funções principais: evitar oscilações da rede elétrica, manter o sistema funcionando na falta de energia e fornecer corrente para o disparo da sirene. A bateria a ser utilizada deverá permitir o funcionamento do seu sistema caso ocorra uma falha de energia por no mínimo 24h. Essa bateria deverá ser constantemente monitorada pelo painel de alarme que avisa caso sua carga esteja baixa. É responsabilidade da prestadora do serviço a manutenção da carga da bateria.
3	Sirene	Teclado controlador/gerenciador da central de alarme.
4	Sensores Infravermelho passivos	São ligados à central. Função: informar à central o estado do setor, se houve violação ou não.
5	Discadora GPRS com CHIP	Função: fazer a comunicação GPRS entre a central do alarme com a central de monitoramento da empresa contratada, quando do disparo do alarme.
6	Monitoramento e manutenção Mensal	Serviço de monitoramento 24h: poderá ser necessário deslocamento de um agente da empresa até o local do incidente para verificação da origem do disparo e para informe sobre o ocorrido. Manutenção do sistema de alarme: caso ocorra qualquer tipo de falha ou impossibilidade de utilização do sistema. Deverá haver manutenção preventiva e limpeza específica visando bom funcionamento e aproveitamento do sistema.
7	Serviço de instalação	Mão de Obra de instalação, incluindo cabos, canaletas e demais acessórios necessários à boa instalação sem interferência na vista da construção como fios e instalações à mostra. A empresa é responsável por qualquer dano à estrutura ou acabamento das edificações, as quais devem permanecer compatíveis com as condições apresentadas antes da instalação dos equipamentos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

IX – Da relação mínima de equipamentos:

RELAÇÃO MÍNIMA DE EQUIPAMENTOS PARA TODAS AS EDIFICAÇÕES			
1	Equipamentos	Quantidades	
2	Central de alarme	1 pç	
3	Discadora GRPS com CHIP	1 pç	
4	Bateria	1 pç	
5	Sirene	2 pç	
6	Teclado para central de alarme monitorada	1 pç	
7	Serviço de instalação	1 pç	
8	Monitoramento e manutenção	Sempre que necessário	
9	Sensores de presença infravermelhos passivos	ITEM 1	
		CMLOG	47
		Fórum Trabalhista de Florianópolis	55
		Fórum Trabalhista de São José	25
		Vara do Trabalho da Palhoça	11
		Fórum Trabalhista de Criciúma	68
		Fórum Trabalhista de Tubarão	20
		Vara do Trabalho Imbituba	15
		Vara do Trabalho Araranguá	12
		ITEM 2	
		Fórum Trabalhista de Blumenau (Rua 15 de Novembro nº 1305)	30
		Fórum Trabalhista de Blumenau (Av. Presidente Castelo Branco nº 1.185)	63
		Fórum Trabalhista de Brusque	30
		Vara do Trabalho Timbó	16
		Vara do Trabalho Indaial	16
		Fórum Trabalhista de Balneário Camboriú	18
		Fórum Trabalhista de Itajaí	36
		Fórum Trabalhista de Rio do Sul	30
		Vara do Trabalho Navegantes	16
		Vara do Trabalho Itapema	6
		ITEM 3	
		Fórum Trabalhista de Chapecó	37
		Vara do Trabalho Xanxerê	17
		Vara do Trabalho Concórdia	19
		Vara do Trabalho Fraiburgo	20
		Vara do Trabalho Videira	17
		Vara do Trabalho Caçador	25
		Vara do Trabalho Joaçaba	7
Vara do Trabalho São Miguel do Oeste	17		
Fórum Trabalhista de Lages	40		





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

	Vara do Trabalho Curitibaanos	38
	ITEM 4	
	Fórum Trabalhista de Jaraguá do Sul	30
	Fórum Trabalhista de Joinville	19
	Vara do Trabalho Mafra	20
	Vara do Trabalho São Bento do Sul	14
	Vara do Trabalho Canoinhas	28

a) o número de sensores de presença leva em consideração os pontos vulneráveis de cada localidade e geralmente é estabelecido por especialista técnico. Esta quantidade proposta na tabela acima é a existente atualmente, a qual foi estabelecida por representantes técnicos das atuais contratadas na execução do contrato;

b) os equipamentos e materiais acima especificados e quantificados representam, tão somente, a estimativa da Administração, devendo a licitante fazer as suas definições com base na real constatação durante eventual vistoria prévia;

c) os equipamentos que serão instalados nos imóveis deverão atender aos padrões técnicos das normas vigentes.

X – Da subcontratação:

a) a Contratada não poderá subcontratar o total dos serviços; sendo-lhe, porém, permitido fazê-lo parcialmente, desde que com empresa especializada e com relação aos serviços acessórios/auxiliares que representem parcela de menor relevância da contratação, mediante prévia anuência do Contratante, continuando a Contratada a responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais;

b) não será admitida a subcontratação do serviço principal de monitoramento 24 horas;

c) é de exclusiva responsabilidade da Contratada os serviços executados por suas subcontratadas, incidindo sobre ela (a Contratada) a aplicação de todas as penalidades previstas no contrato pelo descumprimento das obrigações assumidas;

d) a pessoa, física ou jurídica, que venha a ser subcontratada, deverá atender, no mínimo, às seguintes exigências:

d.1) não haver sido declarada suspensa do direito de licitar perante o TRT12;

d.2) não haver sido declarada inidônea perante a Administração Pública;

d.3) não haver sido pedida ou declarada sua falência;

d.4) estar regular no recolhimento de tributos e contribuições perante todas as esferas governamentais;

d.5) estar regular perante as demais exigências de leis especiais, quando for o caso;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

e) a inobservância pela Contratada das disposições previstas neste inciso “X”, referente a subcontratação assegurará ao Contratante o direito de rescisão contratual, sujeitando-se a Contratada às penalidades descritas no Contrato, bem como na legislação aplicável.

XI – Do Nível Mínimo de Serviço:

Visando estabelecer a vinculação dos pagamentos à entrega de níveis de qualidade esperados, os serviços objeto desta contratação serão avaliados mensalmente pelos representantes do Contratante, que assinalarão as falhas, conforme as tabelas que seguem:

Item nº 01 : Contato telefônico, com o Fiscal do Contrato, quando do disparo do Alarme	
Descrição	Fazer contato telefônico com o Fiscal do Contrato sempre que houver necessidade da sua presença <i>in loco</i> , quando houver disparo do alarme e sinais de arrombamento da edificação.
Finalidade	Assegurar que somente haja contato telefônico com o fiscal do contrato quando sua presença na unidade for necessária.
Meta a cumprir	Deixar de fazer exigir a presença do Fiscal do Contrato <i>in loco</i> , caso ela seja desnecessária, em evento de disparo de alarme.
Instrumento de medição	Registros feitos pelo fiscal do contrato.
Forma de acompanhamento	Certifico mensal apresentado pelo fiscal do contrato.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo	-01 a 02 ligações não necessárias equivalem a 1 ponto. -03 a 04 ligações não necessárias equivalem a 2 pontos. -05 a 06 ligações não necessárias equivalem a 3 pontos.
Início de vigência	Data do início dos serviços.
Faixas de ajuste no pagamento	Desconto na fatura mensal de 2,5% se a pontuação for igual a 1. Desconto na fatura mensal de 5% se a pontuação for igual a 2. Desconto na fatura mensal de 7 % se a pontuação for igual a 3.
Item nº 02 : Chamado Técnico	
Descrição	Atender ao chamado técnico em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, mediante envio de profissional devidamente identificado, inclusive para cadastro, exclusão ou alteração de senhas individuais.
Finalidade	Garantir atendimento adequado às demandas da Contratante.
Meta a cumprir	Atender todos os chamados técnicos dentro do prazo estipulado
Instrumento de medição	Registro feitos pelo fiscal do contrato
Formas de acompanhamento	Certifico mensal apresentado pelo fiscal do contrato.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	- 01 a 02 chamados não atendidos dentro do prazo equivalem a 1 ponto. - 03 a 04 chamados não atendidos dentro do prazo equivalem a 2 pontos. - 05 a 06 chamados não atendidos dentro do prazo equivalem a 3 pontos.
Início de vigência	Data do início dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento	Desconto na fatura mensal de 2,5% se a pontuação for igual a 1; Desconto na fatura mensal de 5% se a pontuação for igual a 2; Desconto na fatura mensal de 7 % se a pontuação for igual a 3.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Item nº 03 : Verificação in loco quando do disparo do alarme	
Descrição	Providenciar, quando ocorrer disparo do alarme e sempre que houver necessidade: a) Atendimento local (visita/vistoria) aos chamados de disparo/detecção de alarme. b) Contato telefônico com o Fiscal do Contrato.
Finalidade	Evitar ou minimizar a ocorrência de dano ao patrimônio público.
Meta a cumprir	Inexistência de dano ao patrimônio público.
Instrumento de medição	Registro feito pelo fiscal do contrato.
Formas de acompanhamento	Certifico mensal apresentado pelo fiscal do contrato.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	-01 (uma) ocorrência de dano ao patrimônio público sem que a contratada tenha tomado as providências estabelecidas quando do disparo do alarme equivale a 02 pontos -02 (duas) ocorrências de dano ao patrimônio público sem que a contratada tenha tomado as providências estabelecidas quando do disparo do alarme equivale a 03 pontos.
Início de vigência	Data do início dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento	-Desconto na fatura mensal de 5 % se a pontuação for igual a 02. -Desconto na fatura mensal de 7 % se a pontuação for igual a 03.
Item nº 04 : Envio de relatório mensal	
Descrição	Encaminhar mensalmente para a Secretaria de Segurança Institucional, via e-mail, o relatório com a indicação de todos os disparos do alarme, anotações de irregularidade e manutenções referentes a cada edificação.
Finalidade	Acompanhamento e fiscalização de todas as ocorrências de disparo de alarme, anotações de irregularidade e manutenções de cada unidade pela Secretaria de Segurança Institucional.
Meta a cumprir	Enviar relatório a cada mês.
Instrumento de medição	Registro feito pela Secretaria de Segurança Institucional.
Formas de acompanhamento	E-mails enviados pela contratada para a Secretaria de Segurança Institucional referentes aos relatórios.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	relatório mensal não enviado até quinto dia útil do mês referente subsequente à prestação do serviço.
Início de vigência	Data do início dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento	-Desconto na fatura mensal de 2,5% por relatório enviado até 5 dias após o prazo estipulado. Desconto na fatura mensal de 5% por relatório enviado após 10 dias após o prazo estipulado. -Desconto na fatura mensal de 7 % por relatório enviado após 15 dias após o prazo estipulado.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Item nº 05 : Funcionamento do Sistema em caso de falta de energia elétrica	
Descrição	Garantir que a bateria utilizada para manter o sistema funcionando e para fornecer corrente para o disparo da sirene possua energia por no mínimo 24h, em caso de falta de energia elétrica.
Finalidade	Manter o sistema funcionando por no mínimo 24 horas em caso de falta de energia.
Meta a cumprir	Monitoramento constante da bateria.
Instrumento de medição	Registro feito pelo Fiscal do Contrato.
Formas de acompanhamento	Certifico mensal apresentado pelo Fiscal do Contrato.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	- 01 a 02 falhas do sistema, dentro de 24 horas, em caso de falta de energia elétrica equivale a 01 ponto. - 03 a 04 falhas do sistema, dentro de 24 horas, em caso de falta de energia elétrica equivale a 2 pontos. - 05 a 06 falhas do sistema, dentro de 24 horas, em caso de falta de luz equivale a 3 pontos.
Início de vigência	Data do início dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento	-Desconto na fatura mensal de 2,5% se a pontuação for igual a 1. -Desconto na fatura mensal de 5% se a pontuação for igual a 2. -Desconto na fatura mensal de 7 % se a pontuação for igual a 3.

§ 1º – Edificações beneficiadas: CMLOG, Fóruns Trabalhistas de Florianópolis; São José; Criciúma; Tubarão; Lages; Chapecó; Brusque; Balneário Camboriú; Itajaí; Rio do Sul; Blumenau (Rua 15 de Novembro nº 1305); Blumenau (Av. Presidente Castelo Branco nº 1.185); Jaraguá do Sul; Joinville e Varas do Trabalho de Palhoça, Imbituba, Araranguá, Fraiburgo, Videira, Curitiba, Caçador, Joaçaba, Concórdia, Xanxerê, Navegantes, Indaial, São Bento do Sul, Timbó, Mafra, São Miguel do Oeste, Canoinhas e Itapema.

§ 2º – A Contratada é responsável pelo fornecimento dos equipamentos necessários ao correto e pleno funcionamento do sistema de vigilância eletrônica, incluindo-se peças acessórias, sob a forma de comodato.

§ 3º – A Contratada deverá realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos durante a vigência do Contrato.

§ 4º – O Sistema deve ser instalado pela Contratada nos pontos estratégicos e vulneráveis das edificações, de tal forma que possibilitem total segurança plena da edificação e de seus componentes.

§ 5º – Todos os equipamentos deverão ser instalados de acordo com as normas técnicas e as recomendações técnicas dos manuais dos fabricantes.

§ 6º – As centrais de alarme devem ficar em local seguro e não disponível ao público em geral; os sensores devem estar posicionados a fim de cobrir as necessidades de segurança plena do local.

§ 7º – O prazo de entrega dos equipamentos, instalação, cadastramento das





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

senhas individuais e configuração dos sistemas de alarme em todas as unidades do Tribunal não poderá exceder o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do início da vigência do Contrato.

§ 8º – A Contratada, obrigatoriamente, deverá fornecer senha de acesso ao sistema de segurança/plataforma para a Secretaria de Segurança Institucional do Tribunal para que a referida Unidade tenha conhecimento imediato do disparo do alarme.

§ 9º – Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, nos casos de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere as condições de execução do contrato; impedimento de execução do contrato por fato ou ato da Administração ou de terceiro, comprovado por documento contemporâneo à sua ocorrência, devendo a solicitação ser apresentada até o vencimento da obrigação, conforme o art. 36, alínea “b” da Portaria PRESI 340/2022.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Nos termos dos incisos I e II do art. 140 da Lei no 14.133/2021 e no art. 9º, inc. I da Portaria PRESI nº 775/2022, o objeto será recebido:

I – Do Recebimento Provisório

O fiscal (técnico e demandante e setorial) do contrato deverá realizar mensalmente o recebimento provisório em termo próprio (ANEXO I) e encaminhá-lo ao gestor do contrato para recebimento definitivo, acompanhado pelos demais documentos que julgar necessários.

II – Do Recebimento Definitivo

O gestor do contrato deverá realizar o recebimento definitivo mensalmente em termo próprio (ANEXO III) e encaminhá-lo ao Setor do fiscal administrativo na SEOF.

§ 1º – O fiscal administrativo deverá atestar a conformidade para pagamento da nota fiscal em termo próprio (ANEXO II) e encaminhá-lo ao Núcleo de Liquidação (NULAD).

§ 2º – Para preenchimento do Atestado de Conformidade para Pagamento das notas fiscais, a Contratada deverá apresentar a nota fiscal ou nota fiscal/fatura corretamente preenchida.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante e mediante a anuência da Contratada, por meio de termos aditivos, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021).

§ 1º – O prazo de vigência não se confunde com o prazo de execução de que trata a cláusula terceira.

§ 2º – O Contratante convocará a Contratada para assinar termo aditivo ou instrumento equivalente dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

§ 3º – O início da contagem do prazo a qual refere-se o parágrafo anterior dar-se-á a partir do primeiro dia útil seguinte ao aviso eletrônico ou comunicação escrita encaminhada à Contratada. O ato convocatório será realizado preferencialmente via e-mail.

§ 4º – A Contratada deverá comunicar ao gestor do contrato designado na cláusula nona, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência contratual, caso haja desinteresse na continuidade do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

São as seguintes as prerrogativas da Administração, conferidas em razão do regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pelo art. 104 da Lei nº 14133/2021, em relação a eles:

I – Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado.

II – Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei.

III – Fiscalizar sua execução.

IV – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

V – Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do *caput*, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a:

§ 1º – Das obrigações gerais:

a) proceder, no início da contratação, ao seu cadastramento no SIGEO-JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária, bem como responsabilizar-se pela gestão de seus dados;

b) responsabilizar-se pela juntada, por meio do referido Sistema, dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas) nos termos da cláusula de liquidação e pagamento;

c) observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências técnicas constantes do edital;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

d) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d.1) manter a regularidade fiscal e trabalhista durante todo o período contratual, sob pena de rescisão contratual e de execução da retenção sobre os créditos da empresa e/ou da eventual garantia, a título de multa, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei;

d.2) se for Optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, no momento da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente da assinatura do contrato ou da prorrogação contratual;

d.3) informar imediatamente qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional;

e) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, ex vi do caput do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;

f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art. 119 da Lei 14.133/2021);

g) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato e em legislação específica, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Contratante;

h) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

i) fornecer crachás para seus empregados, sendo obrigatório seu uso nas dependências do Contratante, nos termos da Portaria PRESI nº 87/2015, arts. 6º e 7º;

j) substituir imediatamente qualquer um de seus empregados que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante;

k) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

l) arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja de que natureza for, desde que praticada por seus empregados no recinto do Contratante;

m) protocolizar, se necessário, as petições na Coordenadoria de Cadastramento de Recursos aos Tribunais Superiores - PROTOCOLO do Contratante, situado na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88015-905;

n) atentar para as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços nos termos do art. 6º do Capítulo III da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

o) obedecer, no que couber, aos princípios e normas de condutas estabelecidas no





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Código de Ética do Contratante;

p) apresentar, semestralmente, comprovação do regular cumprimento da política de empregabilidade de pessoas com deficiência, na proporção estabelecida no art. 93 da Lei nº 8.231/1991;

q) informar e manter atualizado endereço de e-mail válido, para comunicação oficial

§ 2º – Das obrigações específicas:

a) prestar os serviços de segurança e de manutenção de equipamentos conforme os termos do contrato;

b) dispor de mão de obra qualificada, de modo a executar os serviços com perfeição e rapidez;

c) prestar todas as informações técnicas a respeito do sistema, solicitadas pelo Contratante.

d) realizar visitas de manutenção preventiva e corretiva de forma a manter o sistema em perfeito funcionamento;

e) substituir as peças gastas e/ou danificadas e realizar a verificação de falhas no sistema periodicamente, evitando que a edificação fique sem proteção;

f) remanejar equipamentos para ampliar a área de segurança, caso necessário, sem custo adicional ao Contratante;

g) disponibilizar o serviço de segurança eletrônica, por central de operações e monitoramento a distância, ininterruptamente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados nacionais, estaduais, municipais e regimentais, por intermédio da Central de Monitoramento da Contratada;

h) providenciar, sempre que ocorrer disparo do sistema, em qualquer dia ou hora e sempre que necessário, atendimento local (visita/vistoria) aos chamados de disparo/detecção de alarme;

i) informar de imediato o Fiscal do contrato da unidade onde ocorreu o disparo, Sempre que ocorrer disparo do sistema e em qualquer dia ou hora, sobre o ocorrido e também o Serviço de Segurança Institucional, exclusivamente através de envio de correspondência eletrônica (e-mail), devendo somente contatar o Fiscal do Contrato via ligação telefônica caso sua presença no local do disparo seja indispensável;

j) solicitar o auxílio do Poder Público (Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, outros) de imediato, conforme exigência do caso;

k) encaminhar mensalmente para a Secretaria de Segurança Institucional, via email, o relatório com a indicação de todos os disparos do alarme, anotações de irregularidade e manutenções de cada unidade;

l) disponibilizar vigilante para garantir a segurança na edificação ou manter viatura junto à edificação, conforme o caso, em até 10 (dez) minutos, contados do momento do disparo, garantindo a segurança local, até que seja solucionado eventual problema/defeito no sistema;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

m) não subcontratação o serviço de monitoramento 24 horas, podendo fazê-lo somente em relação aos serviços acessórios/auxiliares que representam parcela de menor relevância da contratação, mediante prévia anuência do Contratante e continuando a responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais;

n) fornecer, obrigatoriamente, senha de acesso ao sistema de segurança/plataforma para a Secretaria de Segurança Institucional do Tribunal para que a referida Unidade tenha conhecimento imediato do disparo do alarme;

o) considerando os critérios de sustentabilidade previstos no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, aprovado por meio da Resolução CSJT nº 310/2021, a contratada deverá:

o.1) obedecer às normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;

o.2) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizar o seu uso, consoante a Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

o.3) assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do Tribunal;

o.4) comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

o.4.1) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 4, de 12 de maio de 2016;

o.4.2) não ter sido condenada, a Contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo;

o.5) proceder a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA 401/2008;

o.6) uso preferencial de bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR -15448-1 e 15448-2.

§ 3º – Das obrigações da Contratada em face da LGPD:

a) para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente contrato, a Contratada realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nas alíneas subseqüentes;

b) dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão-somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

c) não fornecer transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, do Contratante ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando ao Contratante dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a Contratada estará dispensada da comunicação ao Contratante;

d) não colocar o Contratante em situação de violação da LGPD;

e) assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas;

f) assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade;

g) responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;

h) cessar o tratamento de dados pessoais, realizado com base no Contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do Contratante, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido;

i) nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Contratante, a Contratada será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante se obriga a:

a) acompanhar a execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21 e nos arts. 2º a 8º da Portaria PRESI nº 775/2022, através dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto do presente contrato, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada;

b) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato;

c) efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições ora estabelecidos;

d) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

As atividades de fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos, em conformidade com as disposições contidas no art. 117 da Lei nº 14.133/21 e nos arts. 2º a 8º da Portaria PRESI nº 775/2022, serão executadas pela equipe indicada no Termo de Designação de Gestão e Fiscalização.

§ 1º – Caberá ao Gestor do Contrato, as atribuições de:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- a) gerir a execução contratual;
- b) acompanhar e cobrar as ações de fiscalização efetuadas pelos fiscais;
- c) comunicar a Administração as possíveis anomalias, bem como as necessidades de prorrogação ou não dos contratos sob sua responsabilidade;
- d) diligenciar junto à empresa nos casos em que lhe forem solicitados pelo fiscal;
- e) realizar o recebimento definitivo.

§ 2º – Caberá ao Fiscal do Contrato, as atribuições de:

- a) fiscalizar a execução do presente contrato, de modo a que sejam cumpridas, integralmente, as condições constantes de suas cláusulas;
- b) comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades;
- c) determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados, podendo sustar a execução de quaisquer trabalhos, em casos de desacordo com o especificado ou por motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
- d) exigir que a Contratada mantenha organizado e atualizado um sistema de controle relativo ao cumprimento de suas obrigações, assinado por seu representante e pelo fiscal indicado no *caput* desta cláusula ou por servidor por ele designado;
- e) certificar a prestação de serviço no verso da nota fiscal/fatura;
- f) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- g) informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

§ 4º – A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

§ 5º – A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

CLÁUSULA DEZ – DO PREPOSTO DA CONTRATADA

A Contratada deverá, às suas expensas, manter preposto, aceito pelo Contratante, para representá-lo na execução do contrato, obedecido o disposto no art. 118 da Lei nº





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

14.133/2021.

§ 1º – O preposto deverá ser indicado por escrito ao Contratante (contendo telefone, celular, e-mail e endereço completo), no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar da comunicação da assinatura do contrato, devendo sua indicação ser encaminhada e juntada aos autos do processo pelo Gestor, podendo fazê-la via correio eletrônico.

§ 2º – Caso houver necessidade de substituição do preposto, a nova indicação deverá ser informada por escrito ao Contratante (contendo telefone, celular, e-mail e endereço), podendo ser realizada por meio eletrônico ao Gestor do contrato, em até 3 (dias) após a substituição.

§ 3º – A indicação do novo preposto deverá ser juntada aos autos do processo correspondente pelo Gestor.

§ 4º – O preposto deverá possuir os conhecimentos e a capacidade profissional, compatíveis com a função e ter competência para resolver todo e qualquer assunto relacionado com os serviços prestados.

§ 5º – O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

§ 6º – O Contratante poderá, a seu exclusivo critério, rejeitar a indicação do preposto se julgar que os requisitos exigidos não foram cumpridos, e solicitar a sua substituição, a qualquer tempo, no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da notificação, que poderá ser feita por meio de e-mail.

CLÁUSULA ONZE – DO PREÇO

O valor do presente contrato é de R\$ (.....), assim discriminado:

Parágrafo único – Estão incluídas no preço todas as despesas relativas à consecução eficiente e integral do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DOZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

A liquidação e o pagamento serão assim efetuados:

a) os pagamentos serão realizados na forma do SIGEO JT – Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho – Módulo Execução Orçamentária;

b) para fins de liquidação e pagamento, é de exclusiva responsabilidade da Contratada o seu cadastramento no SIGEO, gestão de seus dados e a juntada por meio do referido Sistema dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas);

c) é de exclusiva responsabilidade da Contratada as ações indicadas na alínea anterior não cabendo ao Contratante qualquer responsabilidade pela falta de juntada ao sistema no prazo;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

d) eventuais dúvidas poderão ser dirimidas junto à Secretaria de Orçamento e Finanças por meio do email seof@trt12.jus.br ou telefone (48) 3216-4059;

e) a nota fiscal deverá ser juntada, mensalmente, pela Contratada no sistema SIGEO-JT Execução Financeira e os documentos exigidos na contratação deverão ser encaminhados ao Núcleo de Análise e Liquidação da Despesa – NULAD;

f) a equipe de gestão e fiscalização deverá proceder o recebimento provisório e definitivo do objeto, em conformidade com o art. 9º, da Portaria PRESI nº 775/2022;

g) o prazo para pagamento é de 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação da nota fiscal acompanhada do respectivo recebimento definitivo do objeto de que trata a alínea “f”;

h) para todos os fins, considera-se como data de pagamento, o dia da emissão da ordem bancária;

i) os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso do Governo Federal, em moeda corrente nacional, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com as instruções normativas vigentes;

j) havendo erro na (s) nota (s) fiscal (is)/fatura (s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade à Contratada, ficando pendente de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

k) a Contratada será a responsável direta pelo faturamento a que se propõe, não podendo ser aceito documento de cobrança (nota fiscal/fatura) emitido por empresa com a raiz do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ diferente ao daquela, ainda que do mesmo grupo empresarial;

k.1) as Unidades responsáveis pela execução do objeto contratual e detentoras de numeração da raiz do CNPJ idêntica à da Contratada, divergindo somente o sufixo e dígito verificador, poderão emitir Nota Fiscal/Fatura, desde que satisfaçam as condições de habilitação e a regularidade fiscal exigida no processo;

l) a Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, as certidões abaixo discriminadas:

- CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do seu domicílio ou de sua sede;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do seu domicílio ou de sua sede;

m) o Contratante poderá reter o pagamento dos valores referentes ao fornecimento realizado nas hipóteses da cláusula quinze, limitado ao valor do dano, ressalvada a possibilidade de rescisão contratual;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

n) o Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato;

o) no ato do pagamento será retido na fonte o Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica, a contribuição sobre o lucro, a contribuição para a seguridade social (CONFINS) e a contribuição para O PIS/PASEP, todos da Secretaria da Receita Federal. No entanto, não recairá esta retenção sobre pessoas jurídicas que apresentarem a Declaração de Optante do Simples, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº. 1.234/2012, da Receita Federal ou cópia da Consulta ao Portal do Simples Nacional da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente de assinatura contratual e de prorrogação contratual;

p) se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida, via GRU, no prazo de até 10 (dez) dias contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

CLÁUSULA TREZE – DO REAJUSTE

Os preços constantes do contrato serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data do orçamento estimado ou da data do último reajuste, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, e na falta deste, em caráter excepcional, será admitida a adoção de índices gerais de preços de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times P \text{ onde:}$$

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços/contrato;

b) para os demais reajustes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/contrato atualizado até o último reajuste efetuado.

§ 1º – Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que possa implicar redução do valor contratual para adequá-lo aos preços de mercado, será provocada pelo Contratante mediante a apresentação de planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato no período correspondente, com vistas à definição do novo valor contratual a ser aplicado.

§ 2º – O valor e a data do reajuste serão informados no contrato mediante apostila.

CLÁUSULA QUATORZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

O recurso para atender à despesa acima correrá por conta do orçamento próprio. Programa de Trabalho: 02.122.0033.4256.0042 - 0000 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho. Natureza da Despesa: 3390-39 - Outros Serviços de Terceiros – PJ. Subelemento: 77 - Vigilância Ostensiva/Monitorada/Rastreamento.

Parágrafo único – A despesa para os exercícios subsequentes será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada ao Contratante, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINZE – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante., ex vi do art. 120 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

§ 1º – Em razão do descumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço, com base no IMR e o grau de impacto nos serviços:

Ocorrência para fins de aplicação de penalidade		
	Descrição do item	Grau de impacto
1	- A partir de 7 ligações desnecessárias durante a vigência do contrato (item 1 do NMS). -Enviar relatório de mensal de ocorrência após o 15º dia do prazo estabelecido. (item 4 do NMS)	Baixo
2	-A partir de 7 chamados não atendidos durante a vigência do contrato (item 2 NMS) .	Médio
3	-A partir de 03 ocorrências de dano ao patrimônio público durante a vigência do contrato, quando do disparo do alarme, sem que a Contratada tenha tomado as providências estabelecidas (Item 3 NMS). -A partir de 7 falhas do sistema, dentro de 24 horas, em caso de falta de luz, durante a vigência do contrato (item 5 do NMR).	Alto
Ocorrência		
Ocorrência		Penalidade
Caso a empresa incorra em uma ocorrência de grau de impacto baixo.		Advertência
Caso a empresa incorra reincidência da penalidade de advertência em dois meses seguidos, ou quatro alternados, dentro de um período de 12 meses, contado da primeira ocorrência.		Multa de 5% sobre o valor mensal do contrato para cada ocorrência após a advertência.
Caso a empresa incorra em ocorrência de grau de impacto médio.		Advertência.
Caso a empresa incorra em reincidência da penalidade de advertência em dois meses seguidos ou quatro alternados, dentro de um período de 12 meses, contados da primeira ocorrência.		Multa de 10% sobre o valor do contrato e avaliação da rescisão contratual.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Caso a empresa incorra em uma ocorrência de grau alto.	Multa de 20% sobre o valor mensal do contrato e avaliação da rescisão contratual.
--	---

§ 2º – A Contratada ao cometer infrações nas licitações ou na execução contratual, não previstas no parágrafo anterior, estará sujeita às seguintes penalidades:

I – Advertência, que será aplicada nas infrações contratuais leves, que não justifiquem a aplicação de penalidade mais rigorosa.

II – Multa, nos termos do inc. II do art. 156 da Lei 14.133/21, a ser aplicada a qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21:

a) multa moratória, pela infração administrativa prevista no inc. VII do art. 155 da Lei nº 14.133/21: decorrente de inobservância dos prazos para cumprimento de obrigações contratuais, na forma definida no edital e no contrato, arbitrada em 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor do(s) item(s) em mora, limitada a 10%;

a.1) se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, poderão ser aplicadas cumulativamente as penas de multa moratória e compensatória, facultando-se, ainda, promover a rescisão contratual;

a.2) não sendo possível quantificar o valor da multa moratória ou se ele mostrar-se incompatível com o disposto no art. 2º, parágrafo único, inciso VI, da Lei nº 9.784/99, a multa será de R\$ 1.000,00, podendo este valor ser aplicado em dobro, se as circunstâncias do caso concreto assim recomendarem;

b) multa compensatória, a ser aplicada pelo cometimento de qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, na forma definida no edital, no contrato:

b.1) multa por inexecução parcial arbitrada em 10% (dez por cento) do item/valor mensal do contrato, e aplicada em dobro no caso de reincidência, por ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos I e II do art. 155 da Lei nº 14.133/21;

b.2) multa por inexecução total arbitrada em 10% (dez por cento) do valor total do contrato e aplicada por ocorrência da infração administrativa prevista no inc. III do art. 155 da Lei nº 14.133/21;

b.3) multa arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, e aplicada em dobro no caso de reincidência, por ocorrência das infrações administrativas previstas nos inc. IV a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/01;

b.4) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota fiscal, a ser aplicada a cada ocorrência de violação da obrigação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, durante toda a execução do contrato;

III – Impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do inc. III do art. 156 da Lei nº 14.133/21, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos, que será aplicada por ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inc. IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21, que será aplicada por ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento, referida na alínea “c” deste parágrafo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

V – As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II deste parágrafo.

§ 3º – Penalidades da Contratada em face da LGPD:

O descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados previstas na cláusula sétima incidirá nas seguintes penalidades:

a) até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual;

b) até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de do compartilhamento não autorizado de dados pessoais com terceiros.

I – As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” serão aplicadas por ocorrência e, no caso de reincidência, serão aplicadas em dobro.

II – As penalidades previstas nas alíneas a e b não excluem a responsabilidade das empresas pela aplicação das sanções previstas no art. 52 e o ressarcimento de danos, na forma prevista no § 4º do art. 42, ambos da LGPD.

§ 4º – Na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, serão observados os conceitos, critérios, prazos e procedimentos estabelecidos na Portaria Presi nº 340/2022 do TRT da 12ª Região.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Nos termos do art. 137, da Lei nº 14.133/21, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos.

II – Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.

III – Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.

IV – Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

V – Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

VI – Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto.

VII – Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas.

VIII – Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

IX – Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º – A extinção do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

II – Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

§ 2º – O descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea “I” da cláusula doze e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à extinção contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DEZOITO – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

I – O presente contrato fundamenta-se:

- na Lei nº 14.133/21;
- na Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);
- nos preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do caput do art. 89 da Lei nº 14.133/21;
- Lei nº 123/06.

II – E vincula-se aos termos:

- do edital do processo nº PE 19364/2023, conforme § 2º do art. 89 da Lei nº 14.133/21;
- da proposta da Contratada, conforme § 2º do art. 89 da Lei nº 14.133/21;
- da Portaria Presi nº 70/2021 do Contratante – Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais;
- na declaração de vistoria dos imóveis;
- do Código de Ética do Contratante.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

O disposto neste contrato somente poderá ser alterado pelas partes por meio de termos aditivos, asseguradas as prerrogativas conferidas à Administração, enumeradas no caput do art. 104 da Lei nº 14133/2021 e na cláusula sexta, mediante a apresentação das devidas justificativas e autorização prévia da autoridade competente, assegurados os direitos da Contratada de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 58 da mesma Lei.

Parágrafo único – Nos termos do que dispõe o art. 125 da Lei nº 14.133/21, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VINTE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Além das disposições trazidas no presente contrato, aplicam-se, ainda, o seguinte:

a) a prestação de serviços, objeto do presente contrato, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta;

b) nada no presente contrato poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados da Contratada e o Contratante. A Contratada assume toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da prestação de serviços por seus empregados;

c) a tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste contrato a qualquer tempo;

d) as obrigações contidas nas cláusulas sétima e oitava não são de natureza exaustiva, podendo constar no presente termo obrigações referentes às partes ou a cada parte, que não estejam incluídas no rol de obrigações acima citadas;

e) os termos e disposições constantes deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos referentes às condições nele estabelecidas;

f) é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira;

g) a Contratada se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução dos serviços objeto deste contrato;

h) dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/21 cabem recurso e pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação, nos termos do art. 165;

i) os casos omissos serão dirimidos pela Administração, que poderá disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais e expedir normas complementares, em especial sobre as sistemáticas de fiscalização contratual e repactuação;

j) o princípio da legalidade impõe à Administração a obrigação de fundamentar





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

todos os seus atos, contratos e condutas no ordenamento jurídico. Por decorrência lógica, o tratamento dos dados pessoais coletados pelo Tribunal no presente Contrato para viabilizar sua formalização está em integral conformidade com a Lei nº 13.709/2019 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD). Nesse sentido, observa a boa-fé e os princípios elencados no art. 6º, especialmente em relação à proteção dos dados e finalidades de sua utilização. O tratamento desses dados prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e terão sua publicidade de acordo com as exigências legais.

CLÁUSULA VINTE E UMA – DA DIVULGAÇÃO NO PNCP

O Contratante é responsável pela divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos e prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VINTE E DUAS – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo de contrato, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

CONTRATANTE:

.....
.....
TRT da 12ª Região

CONTRATADA:

.....
.....
.....

Contrato minuta/23PE19364_vigilância eletrônica_SB

ANEXO I

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO	
CONTRATO/PROAD Nº:	





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

UNIDADE:			
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:			
FISCAL DO CONTRATO:			
Item	SIM	NÃO	Não se aplica
Acompanhamento da execução contratual:			
• Os serviços foram realizados em conformidade com as obrigações previstas no contrato?			
• O(s) empregado(s) da contratada estava(m) devidamente uniformizado(s) e identificado(s)?			
• A contratada cumpriu os prazos de coleta/entrega/prestação dos serviços definidos no contrato?			
• A contratada entregou os materiais devidamente acondicionados e embalados a fim de protegê-los e manter sua integridade?			
• A contratada cuidou da disciplina e da apresentação pessoal de seus empregados?			
• O(s) empregado(s) da contratada estava(m) utilizando os equipamentos de proteção individual (EPIs) exigidos em contrato?			
• A contratada manteve a continuidade na prestação dos serviços, cumprindo com as especificações do contrato e legislação acessória (concessionárias de serviço público)?			
• A contratada apresentou Ordem de Serviço/Nota Fiscal referente à demanda apresentada, devidamente preenchida conforme o contrato?			
• No caso de inobservância de algum dos itens acima bem como de outras ocorrências em descumprimento ao contrato, relatar abaixo:			
• Atesto que os serviços foram prestados em estrita observância às determinações, forma e condições previstas no contrato. (Caso a empresa não esteja cumprindo suas obrigações, relatar as ocorrências no item 9)			

Em ____/____/____.

Fiscal do contrato
(informar nome/carimbo)

ANEXO II

ATESTADO DE CONFORMIDADE PARA PAGAMENTO DA NOTA FISCAL





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

LIQUIDAÇÃO DA NOTA FISCAL			
CONTRATO/PROAD Nº:			
UNIDADE:			
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:			
RESPONSÁVEL:			
Item	SIM	NÃO	Não se aplica
1. NA LIQUIDAÇÃO MENSAL DA NOTA FISCAL:			
1.1 O Fiscal de Contrato atestou a conformidade na prestação dos serviços (Caso afirmativo informar o número do marcador do referido documento do respectivo PROAD)			
1.2 Valor da Nota Fiscal corresponde ao valor contratual mensal			
1.3 Verificar se o CNPJ da contratada contido na Nota Fiscal é o mesmo que consta da Nota de Empenho			
1.4 Período da prestação de serviços está correto (sempre corresponde ao mês anterior ao da fatura)			
2. VALIDADE DAS CERTIDÕES NEGATIVAS:			
2.1 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas			
2.2 GRF (FGTS)			
2.3 Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União			
2.4 Certidão Negativa de Débitos Salariais			
2.5 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual			
2.6 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal			
3. OUTROS ITENS PREVISTOS NO EDITAL/CONTRATO			

ANEXO III

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO	
CONTRATO/PROAD Nº:	





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

UNIDADE:			
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:			
GESTOR DO CONTRATO:			
Item	SIM	NÃO	Não se aplica
1. A contratada atendeu e cumpriu as obrigações contratuais durante a sua vigência?			
2. Existe alguma pendência na prestação dos serviços, durante a vigência contratual? (Caso afirmativo relatar no item 6)			
3. Foi relatado ao gestor do contrato alguma pendência ou falta em que a contratada tenha incorrido durante a vigência do contrato? (Caso afirmativo relatar no item 6)			
4. Ocorreu alguma aplicação de penalidade à empresa contratada no período contratual? (Caso afirmativo relatar no item 6)			
5. Na avaliação de desempenho, caso previsto no contrato, a contratada atingiu os limites previstos? (Caso negativo relatar no item 6)			
6. Pendências contratuais:			
7. Outras observações:			
8. Atesto que não há pendências relativas à execução do objeto contratado. A empresa contratada prestou os serviços durante a vigência contratual em estrita observância às determinações, forma e condições previstas no contrato.			

Em ____/____/____.

Gestor do contrato
(informar nome/carimbo)

ANEXO IV

TERMO FINAL DE CONFORMIDADE

CONTRATO/PROAD Nº: _____





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

UNIDADE:			
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:			
RESPONSÁVEL:			
Item	SIM	NÃO	Não se aplica
1. Existe alguma pendência na validade das certidões negativas? (Caso afirmativo relatar no item 4)			
2. Existem pendências relativas à apresentação da documentação obrigatória da mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços? (Caso afirmativo relatar no item 4)			
3. Pendências de Certidões Negativas:			
4. Pendências relativas à documentação obrigatória da mão de obra envolvida:			
5. Atesto que não há pendências relativas à documentação das obrigações trabalhistas e demais obrigações referentes as condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos do inciso XIII, do art. 55, da Lei nº 8.666/93.			
6. Observações:			

